O CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

REDACÇÃO
J. E. d'Almeida Vilhena, Dr. J. M. Barbosa de Magalhães, J. A. Marques Gomes e Firmino de Vilhena

ANNO XXXV

ASSIGNATURAS: SEM ESTAMPILHA: ANNO 4$600 reis; SEMESTRE: 2$350; TRIMESTRE 1$200; AVULSO 50 reis. COM ESTAMPILHA: anno 5$140; SEMESTRE 2$650; TRIMESTRE 1$350; AVULSO 55. As assignaturas são pagas adiantadas. A circumstancia de receber o jornal sem o devolver importa responsabilidade, pela importancia do tempo porque se recebe.

PUBLICA-SE A'S QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS
Quarta-feira 5 de maio de 1886

PUBLICAÇÕES. Correspondencias particulares: linha 40 reis. Annuncios: linha 30 reis; repetições 20 reis. Publicações no corpo do jornal, por linha 60 reis. Assigna-se unicamente em Aveiro. As assignaturas são pagas adiantadas. Os manuscriptos enviados á redacção, sejam ou não publicados não serão restituidos.

NUMERO 3:487

E' um dos nossos correspondentes em Pariz **Monsieur A. Lorette.**—Rue S.te Anne, 51.bis

SUMMARIO:—JUNTA GERAL.—MATRIZ PREDIAL.—OS CATÕES... EM DEBANDADA.—APRECIAÇÕES.—AGRADECIMENTO.—NOTICIAS LOCAES.—NOTICIAS DIVERSAS.—NOVAS DE LONGE.—QUESTÃO JURIDICA.—CORREIO DO SUL.—ARABESCOS E MINIATURAS.—PARTE OFFICIAL.—PROJECTO DE ORGANISAÇÃO DE UM CORPO DE POLICIA NO DISTRICTO D'AVEIRO.—TELEGRAPHIA.—CARTA DE LISBOA.

Aveiro

JUNTA GERAL

O partido progressista do districto de Aveiro acaba de alcançar o mais assignalado triumpho, assumindo a administração districtal, de que havia sido ha annos violentamente esbulhado.

No dia 1 d'este mez, reunidos na sala da bibliotheca do Lyceu Nacional d'esta cidade, destinada ás sessões da junta geral, todos os procuradores que compõem o quadro pleno d'esta corporação, o sr. governador civil Manuel Firmino d'Almeida Maia declarou aberta a sessão em nome de El-Rei. Constituida provisoriamente a junta sob a presidencia do decano, o sr. dr. Alexandre de Seabra, e servindo de secretario o mais novo, o sr. dr. Barbosa de Magalhães, procedeu se á verificação da validade das eleições dos procuradores novamente eleitos, e á resolução das reclamações e protestos contra ellas apresentados. A 1.ª commissão de verificação de poderes, composta dos srs. Silverio Augusto Pereira da Silva, Ferreira de Araujo e dr. Nogueira Mello, apresentou parecer aprovando a eleição do circulo de Estarreja e Albergaria. Mas posto á discussão esse parecer, o sr. dr. Barbosa de Magalhães apresentou e sustentou a seguinte substituição:

Considerando que no processo da eleição districtal do circulo de Estarreja e Albergaria Velha, a que em novembro ultimo se procedeu, se praticaram as seguintes irregularidades:

1.ª Na assembleia eleitoral primaria do Bunheiro, concelho d'Estarreja, os proprios eleitores é que lançaram nas urnas as suas listas, contra o disposto no art. 307 do Cod. Administrativo; não foram rubricadas pelos secretarios, como ordena o art. 317 § 1.º d'esse Cod., todas as listas recebidas no 1.º dia da eleição; não fôram rubricadas pelo presidente, como exige o art. 314 do mesmo Cod., todas as listas annulladas pela mesa; nem se apuraram em separado, nem foram separadamente descriptos nas actas, os votos que se continham n'essas listas, como ordenam os art. 314 § unico e 318 n.º 4.º do mesmo Cod.; e isto já serviu de fundamento ao conselho d'este districto para annullar, por accordão de 20 de novembro de 1885, a mesma eleição na parte relativa aos cargos municipaes.

2.ª A assembleia de apuramento, violando a disposição expressa do art. 329 e seu § do mesmo Cod. Administrativo, julgou validas 356 listas declaradas nullas pela mesa eleitoral da assembleia do Bunheiro, e contou e apurou, para o effeito da proclamação da eleição, os votos que ellas continham, mas que não constavam das respectivas actas.

3.ª Nas assembleias primarias de Veiros, Biduido e Avanca, as respectivas mezas, como confessam nas suas informações, consideraram validas muitas listas iguaes, pelo menos na forma, áquellas 356 da assembleia do Bunheiro que se acham juntas ao processo, e portanto manifestamente nullas, por terem escripta na sua parte externa a designação do cargo, contra o disposto no art. 297 e seus §§ do mesmo Cod.

4.ª No concelho de Albergaria a Velha a eleição fez-se em assembleias cujo numero, séde e área, como se prova pelo documento apresentado, são inteiramente diversos dos designados pela respectiva camara municipal nos termos do § 1.º do art. 275 do dito Cod., e nem sequer foram annunciados com a antecipação legal, contra o disposto, sob pena de nullidade, no § 3.º do mesmo art.

Considerando que todas estas irregularidades influem gravemente no resultado geral da eleição, põem em duvida a veracidade das operações eleitoraes, e produzem portanto a sua nullidade;

A junta geral delibera annullar esta eleição do circulo de Estarreja e Albergaria a Velha.

Salla das sessões da junta geral, 1 de maio de 1886.—O procurador por Paiva, *J. M. Barbosa de Magalhães.*

Esta substituição foi approvada, em votação nominal, pelos srs. dr. Seabra, dr. Simões dos Reis, dr. Barboza de Magalhães, Elias Pereira, dr. José Xavier, dr. José Paes, visconde de Valdemouro, João Carlos Gomes, e Amorim Aranha, tendo-[illegible]stido de votar os srs. Sebastião Li[illegible] João Domingues, aos quaes respeitava essa eleição, e o sr. Ferreira Araujo, e tendo votado contra, e portanto a favor do parecer, os srs. Silverio Augusto Pereira da Silva, director das obras publicas do districto, Duarte Ferreira Pinto, João Sucena, João Honorato, dr. Vicente, conde do Covo, Silva Guimarães, Ferreira da Silva, e dr. Nogueira. Portanto, com o voto de desempate do presidente, foi annullada essa eleição.

A mesma commissão apresentou parecer favoravel á eleição d'Oliveira de Azemeis.

O sr. dr. Barbosa de Magalhães apresentou porém e sustentou a seguinte substituição:

Considerando que ás juntas geraes pertence verificar a validade das eleições dos procuradores, haja ou não reclamações ou protestos apresentados contra ellas, nos termos do art. 338 do Cod. Adm.;

Considerando que no processo da eleição districtal de Oliveira d'Azemeis, a que em novembro ultimo se procedeu, e que está em discussão, se praticaram as seguintes irregularidades:

1.ª Na acta da assembleia do apuramento não se declara a hora a que se constituiu a mesma assembleia, contra o disposto no art. 280 do Cod. Adm. applicavel pelo art. 324 do mesmo Cod.

2.ª Fizeram parte da meza d'essa assembleia, como escrutinador José Lino Pires, como secretarios Manuel da Silva Cereja, e Francisco Ayres Ferreira, e como revesadores Luiz Manuel Leite, Manuel Tavares d'Almeida, e Salvador José Pereira da Silva, nenhum dos quaes era membro legitimo da mesma assembleia, contra o disposto no art. 324 comparado com o art. 278 do mesmo Cod.

3.ª Não se declara na acta do apuramento qual o numero dos membros presentes da assembleia que approvaram a proposta para a formação da meza, não se podendo portanto saber se havia ou não logar á representação da minoria, nos termos do art. 278 §§ 1.º e 2.º applicavel pelo art. 324 do mesmo Cod.

4.ª Não se lavrou acta especial da formação d'essa meza, nem os nomes dos que a compozeram fôram publicados por edital, como ordena o art. 279 e seu § mandado applicar pelo art. 324 do dito Cod.

5.ª Foi nomeada para o exame de todas as actas das assembleias primarias uma commissão só, de que fez parte o portador da acta da assembleia de Loureiro, Luiz Soares de Pinho Souza Carqueja, que portanto examinou e deu parecer sobre a acta d'essa assembleia, violando-se assim a disposição do art. 325 § unico do citado Cod.

6.ª Fizeram parte d'essa commissão dois individuos que não eram membros legitimos da assembleia.

7.ª Não se cumpriu depois do apuramento o disposto no art. 331 d'esse Cod.

8.ª Não se menciona na acta do apuramento a reclamação e protesto que por escripto apresentou o cidadão José do Amaral Semblano, nem se convocaram as mezas primarias para informarem, como ordenam os §§ 2.º e 4.º do art. 337 do Cod. Adm.

9.ª Os cadernos onde se lavraram as actas das assembleias primarias de Oliveira d'Azemeis, do Pinheiro, de S. João da Madeira, e de Nogueira, e todos os cadernos dos eleitores e elegiveis mandados para as assembleias, não tinham os termos de abertura e encerramento assignados pela Commissão recenseadora, ou ao menos pela maioria d'ella, contra a disposição do art. 277 §§ 1.º e 3.º do alludido Cod.

10.ª A acta da assembleia primaria de Oliveira d'Azemeis não foi assignada por nenhum dos supplentes, e n'ella se não menciona essa circumstancia, como exige o art. 320 do Cod. Adm., o que a torna nulla nos termos do art. 2:494 do Cod. Civ.

11.ª Nem na assembleia primaria de Oliveira d'Azemeis nem na do Pinheiro os presidentes fizeram as recommendações a que os obriga o art. 299 § unico do Cod. Adm.

12.ª A' votação na assembleia primaria de S. João da Madeira não assistiu nenhum dos regedores, nem pessoas nomeadas pela meza para os substituir, como manda o art. 289 e §§ 1.º e 2.º do Cod. Adm.

13.ª N'essa mesma assembleia o apuramento dos votos não foi feito como ordena o art. 311 do mesmo Cod., pois, como se vê dos proprios papeis d'essa assembleia, o numero dos votos foi escripto pelos secretarios de 25 em 25, em vez de o ser um a um.

Considerando que todas estas irregularidades affectam profundamente a veracidade do suffragio, e portanto a validade da eleição, de que se tracta;

A junta geral delibera annullar a eleição districtal a que se procedeu no concelho de Oliveira d'Azemeis em novembro ultimo.

Salla das sessões da junta geral, 1 de maio de 1886.—O procurador por Paiva, *J. M. Barbosa de Magalhães.*

Durante esta discussão, haviam-se retirado da salla os srs. conde do Covo, João Honorato e Duarte Ferreira Pinto.

A substituição foi debilmente impugnada pelo sr. dr. Nogueira Mello, mas afinal approvada pelos srs. dr. Seabra, dr. Barboza de Magalhães, dr. Simões dos Reis, dr. José Paes, Elias Pereira, dr. José Xavier, visconde de Valdemouro, João Carlos Gomes, e Amorim Aranha, votando contra os srs. Silverio Augusto Pereira da Silva, dr. Nogueira Mello, dr. Vicente, Ferreira da Silva, João Sucena, e Ferreira Araujo, abstendo-se de votar o sr. Silva Guimarães por lhe respeitar a eleição. Em seguida a esta votação, retiraram se da sala os srs. Silverio Augusto Pereira da Silva, dr. Vicente, João Sucena e Ferreira da Silva, voltando porém este ultimo, pouco depois, a occupar o seu logar.

Proseguiu portanto a junta nos seus trabalhos, legalmente constituida com os doze procuradores effectivos que não haviam abandonado os seus logares, e deliberou proceder ao chamamento dos respectivos substitutos dos que se haviam retirado. Tendo respondido á chamada os srs. João José da Silva Guimarães, unico eleito por Oliveira d'Azemeis em 1883, para substituto no corrente quadriennio, e dr. Francisco Xavier Correia de Sá Noronha e Moura, eleito effectivo pela Villa da Feira n'um dos annos anteriores, tomaram assento.

Foram approvadas sem contestação as restantes eleições da Feira, Aveiro, Arouca e Cambra, Mealhada, Agueda, e Sever, abstendo-se de votar o sr. Ferreira da Silva.

O sr. dr. Nogueira Mello declarou que se não podia demorar, e retirou-se. Ajuramentados os novos eleitos, a meza definitiva da junta geral ficou assim eleita:

Presidente—Dr. Alexandre de Seabra.
Vice-presidente—Dr. A. Simões dos Reis.
Secretario—Dr. J. M. Barbosa de Magalhães.
Vice-secretario—Elias Fernandes Pereira.

Em seguida procedeu-se á eleição da commissão executiva, que ficou assim composta:

Presidente—Dr. Alexandre de Seabra.
Secretario—Dr. J. M. Barbosa de Magalhães.
Vogal—A. F. d'Araujo e Silva.
Substitutos—Elias Fernandes Pereira, dr. José Xavier Cerveira e Souza, e José Fernandes d'Amorim Aranha.

A sessão prolongou-se até muito depois das seis horas da tarde. A seguinte é no dia 10.

Esta campanha foi gloriosissima para o partido progressista, pois tinha de luctar contra duas tremendas tranquibernias projectadas pelo partido regenerador para se manter, contra a opinião unanime dos concelhos do districto, e contra o decoro publico, no usofructo dos cofres districtaes. Sabendo elle que a eleição de Estarreja estava insanavelmente nulla, e que nós a annullavamos com certeza pois tinhamos para isso maioria legal, esperavam a votação sobre as eleições de Aveiro e Arouca, em que nós estavamos em minoria, e preparavam-se para annullar uma d'ellas ou ambas, apezar de nenhuma apresentar a mais leve sombra de irregularidade, empalmando-nos assim a maioria que legitimamente nos pertencia. Como esta indecente tramoia foi descoberta, e redondamente prejudicada com a justissima annullação da eleição de Oliveira d'Azemeis, que não previam, fugiram da sala suppondo não haver maioria legal com que a junta podesse funccionar. Mas ainda aqui foram logrados, não só porque havia na sala alguns dos seus legitimos substitutos que podiam ser chamados, como depois foram, mas tambem porque dois dos seus correligionarios os srs. dr. Nogueira Mello e Joaquim Ferreira da Silva os não acompanharam na fuga, continuando assim a junta a funccionar legalmente com 12 dos seus vogaes effectivos, e 2 substitutos.

A sala das sessões estava replecta de espectadores: achavam-se ali reunidos, e em grande numero, os mais distinctos, graduados e respeitaveis cavalheiros do partido progressista de todo o districto, que vieram assim assistir ás ultimas agonias do bando constituinte-regenerador de Aveiro.

Transcrevemos sobre o assumpto as apreciações da imprensa districtal.

Da *Soberania do Povo*, d'Agueda:

> «As commissões deram pareceres favoraveis a todas as eleições, mas pelo sr. dr. Barboza de Magalhães foram apresentadas emendas aos pareceres das eleições annulladas, emendas estas que sustentou com muita proficiencia e habilidade. Por parte das commissões apenas o sr. dr. Nogueira e Mello tentou defender a validade da eleição d'Estarreja, mas a causa era tão ruim que s. ex.ª não conseguiu convencer, antes deu logar a uma brilhante replica da parte do sr. dr. Barboza de Magalhães que pôz em evidencia as enormes irregularidades que se deram n'aquella eleição. Com relação á eleição de Oliveira d'Azemeis não houve um só membro da junta que pedisse a palavra para defender o parecer da commissão, tão irrefutaveis foram os argumentos que apresentou o sr. Barboza de Magalhães para demonstrar a necessidade de se annullar tal eleição.»

Do supplemento do *Feirense*:

> «Recebemos d'Aveiro a importante noticia que nos apressamos a communicar em supplemento aos nossos leitores do concelho da Feira a que particularmente interessa.
>
> A junta geral do districto reunida na sua sessão ordinaria do 1.º de maio (sabbado ultimo) procedeu á verificação dos seus membros novamente eleitos. Invalidou as eleições d'Oliveira d'Azemeis e de Estarreja-Albergaria. Procedendo á eleição da commissão executiva foi substituida a que era composta de procuradores regeneradores por outra exclusivamente progressista, composta dos nossos correligionarios drs. Alexandre de Seabra, Barbosa de Magalhaes e engenheiro Ferreira d'Araujo.
>
> Esta nova commissão tomou posse, e vae assim a administração districtal entrar n'uma nova phase.
>
> Congratulamo-nos com este resultado, que põe termo á nefasta influencia da regeneração no districto d'Aveiro.»

MATRIZ PREDIAL

Em 25 d'agosto de 1881 regulamentou o governo sobre o serviço da organisação das novas matrizes prediaes. Ninguem ignora que este ramo fazendario se acha em pessimas condições, que ha grandes desegualdades na distribuição d'este imposto por falta de base segura, e que ha muito as conveniencias tanto publicas como particulares, reclamam o aperfeiçoamento tanto quanto possivel de um serviço, que a todos affecta, porque no paiz está a propriedade territorial muito dividida.

Com quanto aquella providencia date de 1881, só agora vae começar a sua execução no districto d'Aveiro. Em outras circumscripções administrativas já se encetaram e concluiram ha muito os trabalhos de revisão. Aqui porem vão elles principiar, e pela repartição de fazenda d'este concelho publicou-se um edital com as instrucções, que a todos convem saber, para que tudo se faça em harmonia com o disposto na lei, e ninguem pague mais do que deve, como acontece com frequencia.

Na repartição de fazenda do concelho teem os povos de prestar as necessarias declarações por espaço de 40 dias, a contar de 28 d'abril ultimo, nos seguintes termos:

Quanto aos predios urbanos:

1.º—A sua situação ou localidade.
2.º—Os numeros de policia, se os tiverem.
3.º—As dimensões de que se compõe o predio.
4.º—A renda porque estiver arrendada cada uma das mesmas divisões.
5.º—Os fóros e outros encargos que os onerem.

Quanto aos predios rusticos:

1.º—A sua situação ou localidade.
2.º—Os nomes proprios se os tiverem.
3.º—O quantitativo de semeadura.
4.º—As suas producções regulares.
5.º—O rendimento liquido annual em dinheiro.
6.º—Os fóros e outros encargos, que os onerem.

Estas declarações devem ser escriptas em duplicado e por freguezias, e assignadas por os contribuintes ou seus representantes. O que não souber escrever, a declaração póde ser escripta e assignada a rogo do interessado, e reconhecida por tabellião na presença do contribuinte e de testemunhas. O duplicado, depois de rubricado pelo escrivão de fazenda será por este entregue á parte.

Os proprietarios para quem as mesmas declarações são obrigatorias, e que as não prestarem ou que as prestarem inexactas ou falsas, ficam sujeitos á multa de 1$000 a 20$000 reis por cada falta que praticarem, segundo a gravidade d'ella.

Ha por tanto toda a vantagem para o contribuinte em auxiliar este trabalho, porque sendo bem feito, virá a pagar proporcionalmente ao seu rendimento, acabando-se com os queixumes dos povos, que allegam no acto do pagamento *das respectivas collectas, que andam muito* sobrecarregados, em consequencia das graves desegualdades que existem na matriz predial. E como ha muitos annos abrimos aqui uma campanha contra as injustiças que pululam no concelho d'Aveiro, nos do districto, e por todo o paiz, o nosso empenho é que o serviço da organisação das novas matrizes se verifique de modo, que se restabeleça a egualdade na distribuição do imposto territorial, para que desappareçam de vez os agravos que ha tantos annos oprimem a população contribuinte.

OS CATÕES... EM DEBANDADA

Batem em retirada os austeros de hoje e que hontem batiam palmas a todos os escandalos, a todas as propotencias, a todos os alborques indecentes do consulado regenerador. Graças a Deus a luz fez-se n'aquelles cerebros enfermiços. Temos pelo menos a confissão d'elles nos seguintes termos:

> «Mostramos-lhe que era muito discutivel, *não em face da legalidade que reconhecemos, não em face da moralidade que respeitamos no caracter e na consciencia do candidato e do jury;* mas em face das conveniencias.»

Mas que conveniencias são essas que assim se opunham á legalidade e á moralidade do caso? Se as havia, porque não as tornam patentes? Se não existiam, para que as invocam?

Attentava contra a legalidade e contra a moralidade o ministro da corôa, que uzando dos seus direitos se apresentasse em concurso de provas publicas como opositor a qualquer cadeira de ensino retribuido pelo estado? Que rasão o excluia, ou poderia invocar-se para o afastar do certamen, quando um jury especial tinha de apreciar e graduar a sua capacidade?

Pomos de proposito a these, para a discutirmos com desprendimento de considerações pessoaes ou politicas. Sendo este o nosso ponto de partida, a ninguem melindramos, e temos por todos as devidas attenções.

Se a egualdade perante a lei é condição essencial no systema representativo, que razões poderiam invocar-se para excluir o ministro de pretender um logar, que podia ser prebenchido por concurso de provas publicas? Se a circumstancia inteiramente fortuita de ser conselheiro da coróa irresponsavel, determinasse a privação de um direito, que é commum a todos os cidadãos, seria isso uma pena que não se acha estabelecida em paiz algum do mundo civilisado. E em taes casos ninguem competentemente habilitado quereria exercer as funcções de tão elevado cargo, e isto com prejuiso absoluto da causa publica.

A regeneração nomeou sem concurso alguns dos membros dos seus extensos consulados, e os Catões da ultima hora calaram-se, obedecendo ao nuto do summo pontifice da sua egreja. Agora pretendia-se em nome de umas conveniencias que não se especificam, criticar o procedimento de um ministro, que está resolvido a pôr em evidencia as suas habilitações para o professorado, apresentando-se como candidato muito antes de ser chamado a fazer parte do gabinete actual! E quando apertam os censores apocrifos no torniquete da logica, declaram que a lei e a moralidade estão do lado do ministro, mas que as *conveniencias* se mostram um pouco avessas ao facto, como se podesse haver conveniencias em oposição á moralidade e á lei!

E são estes os causidicos mais graduados da regeneração, os seus lictores nos dias de prosperidade e que ardem em desejos de aplicar as machadinhas da critica a tudo quanto façam os adversarios, embora tenham depois de penitenciar-se publicamente, declarando que não tinham razão nas suas pretendas, que não podendo vencer nem convencer, servem apenas para aquilatar a sua intemperança partidaria.

APRECIAÇÕES
(CONTINUAÇÃO.)

Do *Progresso do Algarve*:

> *Sombrios.*—E' este o titulo de um pequeno volume de versos com que acaba de nos brindar o sr. Firmino de Vilhena, nosso collega do *Campeão das Provincias.*
>
> No pouco que ainda podemos ler das poesias do sr. Vilhena notámos que a forma é correcta e delicada, denunciando-se o talento do auctor na grandeza do pensamento dos versos que apreciámos.
>
> Muito agradecemos a mimosa offerta.

Do *Clamor de Almada*:

> «Recebemos de Aveiro um elegante volumesinho de versos, correctos e maviosos alexandrinos do primoroso poeta o sr. Firmino de Vilhena.
>
> Em face de tão deslumbrante inspiração, sômos nós quem sente o pulso pouco firme ao pegar na pena para saudar o poeta aveirense, que no verdor dos annos conseguiu firmar a sua reputação de cantor sublime em estrophes de verdadeiro sentimentalismo.
>
> Recommendamos pois a leitura de tão interessante livrinho, editado pela Imprensa Aveirense.»

AGRADECIMENTO

José Maria Duarte Pedrosa, residente no Porto, extremamente grato para com todas as pessoas e amigos que se interessaram e o visitaram durante os seus incommodos, n'esta cidade, vem por este meio agradecer-lhes, profundamente reconhecido, todas essas provas de amizade e de sympathia, que nunca esquecerá, e pede desculpa de o não fazer pessoalmente, pois que se vira na dolorosa situação de se retirar ainda bastante incommodado para o Porto, onde a todos offerece o seu humilde prestimo.

Aveiro 4 de maio de 1886.

Noticias Locaes

Apontamentos de carteira.—Deve chegar por estes dias a esta cidade a ex.ma sr.ª D. Thereza Saldanha de Oliveiro e Sousa (Rio Maior), uma das damas mais illustres e caritativas da alta sociedade lisbonense.

— Entre os muitos e distinctos cavalheiros nossos dedicados correligionarios de todo o districto, que vieram a Aveiro no ultimo sabbado tomar parte ou assistir á primeira sessão da Junta Geral, que esteve imponentissima, lembra-nos ter visto os seguintes srs:

Da Villa da Feira: commendador Manuel Pinto d'Almeida, commendador Joaquim de Sá Couto, dr. Roberto Alves de Souza Ferreira, dr. Francisco Xavier Noronha de Sá Correia e Moura, dr. Antonio Soares Barboza da Cunha, Francisco d'Azevedo Brandão, José Liborio, e José Fernandes de Amorim Aranha.

De Ovar, dr. Antonio Pereira da Cunha e Costa, dr. Augusto Correia da Silva Mello, Antonio Manuel da Costa e Pinho e outros.

De Estarreja, dr. Dyonisio de Moura Coutinho d'Almeida Eça, José Maria Vilhegas, Albano Emilio Antonio de Mattos e outros.

De Oliveira d'Azemeis: dr. Antonio Simões dos Reis, dr. Daniel de Souza Ribeiro, João José da Silva Guimarães, Eduardo de Mello Ribeiro Pinto e outros.

De Sever do Vouga: Tristão Correia de Lacerda, dr. Joaquim Pereira da Silva Amorim.

De Albergaria Velha: Bernardino Maximo d'Araujo e Albuquerque, dr. José Rodrigues Pinto de Azevedo e outros

De Anadia: dr. Alexandre de Seabra.

Da Mealhada: dr. José Xavier Cerveira e Souza.

De Oliveira do Bairro: José da Fonseca Dias, revd.º Antonio Rodrigues Arieiro, Alexandre Ferreira Diniz, Leonel e outros.

De Vagos: visconde de Valdemouro, dr. José Paes dos Santos Graça, João dos Santos Victor e outros.

De Ilhavo: João Carlos Gomes.

Bispo-Conde.—Espera-se que o venerando prelado d'esta cidade o ex.mo e revd.mo sr. Bispo-Conde, venha assistir á festividade de Santa Joanna Princeza. Consta-nos que a direcção da Real Irmandade de Santa Joanna vae para esse fim dirigir-se a s. ex.ª revd.ma e tudo leva a crêr que os seus desejos serão satisfeitos, pois o nobre prelado é deveras afeiçoado a Aveiro onde em cada habitante tem um admirador das suas preclaras virtudes, para nos recusar tamanha honra como é a da sua assistencia á maior solemnidade religiosa que se verifica aqui.

Doente.—Tem passado bastante incommodado nos ultimos dias o sr. Mendes Leite. Felizmente não são de gravidade os seus actuaes soffrimentos havendo fundadas esperanças que em breve se restabeleça completamente.

Louvor.—O nosso illustrado collega de Oliveira d'Azemeis, o *Jornal do Povo*, louva o sr. governador civil d'este districto porque, tendo recebido queixas de alguns habitantes d'aquella villa sobre a maneira pouco escrupulosa como o gado que ali se abatia era revistado, se apressou a dar as mais acertadas providencias para que o gado fosse previamente examinado pelo sub-delegado de saude, o sr. dr. Mattos; e diz que os habitantes d'aquella villa receberam esta noticia com satisfação, e que até alguns membros da camara, que presam acima de tudo o bem publico, honraram o procedimento do sr. governador civil.

Os larapios.—Não foram só as tentativas de arrombamento em algumas casas na rua do Caes. Tivemos tambem escalada na rua Direita. No predio em que reside o sr. Gustavo F. P. Basto ficou aberta de noite a vidraça de uma das janellas da sala. Tanto bastou para que entrassem por ella os esmerilhadores dos descuidos de cada um, fazendo mão baixa sobre meio par de castiçaes, a barquinha e a espevitadeira de prata. E se levaram tão pouco, foi porque não houve tempo para mais. Na sala estavam mais trez castiçaes que escaparam, talvez pelo susto com que elles, os meliantes, por lá andavam.

O que isto quer dizer, é que precisamos de mais e melhor policia. Não se pode exigir da auctoridade administrativa grandes providencias, porque ha carencia absoluta de meios. Ha na administração uns officiaes de diligencias, com uma remuneração insignificante, e que basta o serviço que teem de dia, para á noite os prostrar na cama ralados de cansaço. Todos ou quasi todos estão gastos pela edade. Como hão de rondar á noite por essas ruas?

A junta geral do districto é oposta á criação de um corpo de policia civil em Aveiro. Não quer sobrecarregar os povos com augmentos de tributos para custear semelhante despeza, que a final pouco aproveita aos concelhos ruraes. Assim é a cidade quem terá de prover de remedio a tamanho mal. Com os meios que existem, nada se pode obter de pronto. E todavia carece-se ahi de policia como de pão para a boca.

Nada confiamos da policia feita por cabos nomeados pelo administrador do concelho. O serviço é vexatorio, insufficiente, improductivo até. Que em circumstancias atribuladas todos os cidadãos concorram para que não se perturbe a ordem publica, ou se respeite a vida e o direito de propriedade, é isso de primeira intuição, porque a todos corre o dever de prestar o concurso da sua acção á auctoridade. Fóra d'isso e por os processos fornecidos pelo Cod., não esperem resultados apreciaveis.

Mas como urge sair dos embaraços em que nos achamos, é necessario providenciar sem perda de tempo, para pôr cobro á vadiagem desaforada, que por ahi anda ás soltas.

Ao sr. administrador do concelho recommendamos a maxima energia, sollicitando o concurso da força armada, para que haja rondas nocturnas por todas as ruas da cidade. Não se diga que depois de estar em Aveiro um regimento de cavallaria, os ladrões andam mais á sua vontade nas suas explorações criminosas.

Audiencias geraes.—Sob a presidencia do sr. dr. Eugenio da Costa e Almeida, integerrimo e illustrado juiz de direito d'esta comarca, representando dignamente o Ministerio Publico o sr. dr. Cesar de Sá, proseguiram hontem as audiencias geraes. Deveria entrar em julgamento José Madeira, de Verdemilho, accusado de ferimentos de que resultou a morte de Manuel Covão, se a requerimento do advogado de defesa, o nosso collega dr. Barbosa de Magalhães, não fosse addiado por falta de testemunhas.

Hoje é julgada Maria dos Santos, de S. Bernardo, accusada de infantecidio. E' tambem defensor o nosso collega dr. Barbosa de Magalhães.

Asylo de José Estevam.—As respostas havidas das differentes auctoridades e camaras do districto deixam conceber a esperança de que os rendimentos d'aquella casa vão melhorar n'uma cifra não inferior a 250$000 ou 300$000 reis annuaes. E' que a actual direcção d'aquelle estabelecimento a todos inspira a mais plena confiança.

Theatro Aveirense.—Vamos ter trez recitas pela companhia do Principe Real, do Porto. Leva ella á scena trez das suas melhores operetas nas noites de 10, 11 e 12 do corrente. A assignatura é por preço muito reduzido, e acha-se aberta nos estabelecimentos dos srs. Antonio Cardoso d'Azevedo, á rua Direita, Antonio José Martins, Costeira, e Eduardo Augusto Ferreira Osorio, nos Arcos da Praça.

Annunciam-se pois tres excellentes noites para os amadores de theatro, para os que querem musica, canto e recitativo, tudo por preço ao alcance de todas as bolsas.

Grande festa religiosa.—Deve realisar-se no dia 16 do corrente no historico e artistico templo de Jesus d'esta cidade, a festa da [illegible] padroeira [illegible] Aveiro a Princeza Santa Joanna. A solemnidade promette ser brilhantissima, esperando-se grande concorrencia não só das povoações visinhas como tambem de Coimbra e Porto. Os paramentos e alfaias que servem n'esta festividade são todos riquissimos e pertencem ás epocas faustuosissimas dos reis D. Manuel e D. João V, sendo alguns d'elles dadiva d'este ultimo.

Novenas.—Começaram no dia 30, pelas 6 horas da tarde, no formoso templo de Jesus, as piedosas novenas do *Mez de Maria*, sendo acompanhadas a orgão e vozes pelas devotas senhoras ali reclusas.

— Tambem ha todas as tardes na egreja das Carmelitas as costumadas novenas a Nossa Senhora das Dôres, cuja ali se venera, sendo acompanhadas a musica instrumental pela philarmonica *Amizade.*

— Começam tambem na sexta-feira, com o explendor dos annos anteriores, as novenas de Santa Joanna Princeza. Estas praticas religiosas, a que costuma concorrer grande numero de fieis, terão logar pelas 6 horas da tarde, sendo a musica desempenhada pelas virtuosas recolhidas do real convento de Jezus e professoras do collegio de Santa Joanna.

Romaria.—Teve logar no domingo a romagem do Senhor do Alamo, que se venera na sua capellinha ao Norte da cidade, e perto da estação do caminho de ferro, mas já freguezia de Esgueira. Ao aprasivel local concorreu muita gente da cidade, reinando no arraial muita animação, mas não nos consta que houvesse desordem. O povo afflue ali contente, por que dizem os operarios que vão buscar as *céstas.*

Orisicultura.—Começam agora mais desenvolvidamente os trabalhos da orisicultura. Como as terras tem estado impregnadas d'agua não tem sido possivel adiantar estes serviços. Agora que o tempo está bom desenvolvem se e activam-se por fórma que a continuar assim dentro de pouco estarão concluidos.

Estado do mar.—Parece que é hoje bom e que por isso haverá trabalho em muitas das costas do litoral do districto.

Noticias Diversas

Para os festejos reaes.—Os serviços especiaes de bilhetes de ida e volta que a companhia real dos caminhos de ferro do Norte e Leste faz em relação a esta parte do paiz por occasião dos festejos que hão de celebrar-se este mez em Lisboa solemnisando o casamento do principe real D. Carlos, são os seguintes:

Nos dias 21, 24 e 26 ha um comboio especial de 2.ª e 3.ª classe entre Porto e Lisboa, partindo do Porto ás 8 horas da noite e chegando a Lisboa ás 7 horas e meia da Manhã, voltando d'aqui á 1 hora e meia da noite. Para este comboio os preços dos bilhetes são: do Porto, Ovar, Estarreja e Aveiro, 2.ª classe, homens, 4$5000, senhoras e creanças, 3$000 réis; 3.ª classe, 3$000 réis e 2$500 réis; da Mealhada, Pampilhosa e Coimbra, 2.ª classe, 3$500 e 2$500 réis, 3.ª, 2$500 e 2$000 réis; de Po[illegible]bal e Chão de Maçãs, 2.ª classe, 2[illegible] e 1$800 réis; 3.ª classe, 1$800 e [illegible] réis; de Payalvo, Entroncamento [illegible]res Novas, 2.ª classe, 1$800 e [illegible] réis, 3.ª classe, 1$200 e 1$000 réis.

O crime de Torres Vedras.—Foram hontem presos em Pombal os tres assassinos do engenheiro Abel Marty, Confessar[illegible] o crime.

Festas religiosas em Braga.—Nos dias 14, e 15 e 16 de maio serão pomposamente celebradas demonstrações religiosas e festejos publicos na cidade de Braga, para commemorar, com o maior esplendor a consagração da archidiocese bracarense ao Sagrado Coração de Jesus. No primeiro dia, pelas 11 horas da manhã, haverá na cathedral a benção da bandeira, missa solemne com exposição do Santissimo Sacramento, assistindo a estes actos o arcebispo primaz, cabido, desembargadores da Relação ecclesiastica, professores do seminario archidiocesano, vigarios geraes, arciprestes, parochos e mais clero do arcebispado. De tarde em ambos aquelles dias serão pronunciados discursos sagrados na sé cathedral. No dia 16, pelas 11 horas, missa pontifical pelo arcebispo primaz.

Terminado o pontifical, proceder-se-ha á consagração da archidiocese, finda a qual, será desencerrada a lapide commemorativa d'esse acto, sendo lavrado o competente auto.

Pelas 4 horas e meia da tarde do mesmo dia 16 sairá da cathedral para a egreja do collegio uma pomposa procissão na seguinte ordem:

Na frente da procissão irá um piquete de cavallaria fazendo cortejo a um elegante e vistoso carro triumphal, ricamente ornamentado, dentro do qual irá um grupo de meninas, representando em allegoria a egreja bracarense e cantando estrophes do hymno da Consagração, expressamente composto para esta solemnidade.

Após o carro triumphal será hasteada a cruz dos confrades do Sagrado Coração de Jesus, presidindo ás varias associações.

Em seguida formarão alas as principaes irmandades e confrarias, as differentes corporações sociaes pela seguinte fórma: Artes, industria, commercio, agricultura e sciencias.

Cada uma d'estas corporações será intermeiada por vistosos grupos de anjos, ricamente adereçados, representando allegorias correlativas, todas referentes ao Augusto Coração de Jesus.

Além d'estes grupos serão distribuidos elegantes córos de meninas, entoando hymnos religiosos ao Amantissimo Coração de Jesus.

No centro da procissão será conduzida a imagem do Coração de Jesus, em frente da qual irá um córo especial de meninas, cantando hymnos de louvor; e, após o andor, uma menina representando a beata Margarida Maria Alacoque, [illegible] anjos, designando as revelações de que fora digna aquella serva do Sagrado Coração de Jesus.

Em seguida será hasteada uma rica e bem trabalhada bandeira, expressamente bordada para esta solemnidade, por devotas e piedosas senhoras, pertencentes ao Apostolado da Oração.

Esta bandeira será conduzida por uma dignidade ecclesiastica entre os muito reverendos vigarios geraes e arciprestes d'este arcebispado.

Um córo de anjos entoará hymnos de louvor allusivos á presente solemnidade.

Seguir-se-hão a cruz do seminario, sob cuja presidencia irão o collegio dos orphãos de S. Caetano, seminario dos apostolos S. Pedro e S. Paulo, o clero, devidamente paramentado, formando, entre alas, grande numero de escolhidos grupos de anjos.

Debaixo do pallio será conduzido pelo deão da Sá Primaz o Santissimo Sacramento. Fecharão este prestito o arcebispo primaz, governador civil, camara municipal, junta geral e conselho de districto, auctoridades administrativas, judiciaes, militares, direcção das obras publicas, grandes do reino, titulares, altos dignitarios e funccionarios da egreja e do estado. Fará a guarda de honra o regimento de infanteria 8.

Nos dias 14, e 15 e 16 as philarmonicas percorrerão as ruas da cidade. No dia 15 haverá illuminação na cidade, principalmente na vasta fachada da cathedral, tocando as philarmonicas no largo da Sé. No dia 16, ao toque da alvorada, salva de 21 tiros, em diversos pontos da cidade e repiques festivaes. Os estabelecimentos de beneficencia e os presos da cadeia teem n'esse dia um donativo para melhorar o jantar.

Tourada por curiosos.—Sob o titulo *A grande tourada*, lê-se nas *Novidades*:

«Parece que será uma festa, esplendida a tourada promovida por alguns socios do *Turf Club, em honra de suas magestades e altezas*, e que se realisará por occasião do casamento de sua alteza real o principe D. Carlos. Os socios subscriptores são os seguintes: duque de Palmella, marquez das Minas, condes de Valbom, de Villa Real, de Sabugosa, de Ficalho, da Ribeira Grande, de Sobral, da Praia e Monforte, de Franco, de S. Mamede e de Gouveia, viscondes de Falcarreira, de Taveiro, de Alferrarede e de Castello Novo, Carlos Eugenio de Almeida, Mem Rodrigues de Vasconcellos, João Baptista Fernandes, Alfredo Tinoco da Silva, Americo Santos, Henrique Moser, Antonio Alves da Fonseca, Manuel Vaz Preto, Antonio Caldeira, D. Francisco de Mello e Castro, Manuel de Castro Pereira, João José Caldeira Pinto Geraldes, Eduardo Moreira Marques, Frederico Biester, Carlos Lobo de Avila, André Domingos Gonçalves, Antonio Augusto de Carvalho Monteiro, Hermenegildo de Mendonça, José da Silva Vianna, José Maria de Sousa Mattos, Francisco Aboim, Antonio Caetano de Oliveira e Silva, José Ribeiro da Cunha, João Henriques Ulrich, Bernardo Homem Machado, Manuel José Monteiro, Francisco Ribeiro da Cu- [illegible] Henry Burnay, D. Manuel de Mene- [illegible] José Leite Guimarães, Macario de [illegible] Antonio Augusto de Sequeira [illegible] Vicente de Castro Guimarães e Ma[illegible] Barita Lima Tovar.

Os subscriptores delegaram a direcção da corrida n'uma commissão executiva, composta dos srs. conde de Sabugosa, marquez das Minas, conde da Ribeira Grande, José Ribeiro da Cunha, C[illegible]os Lobo de Avila, D. Manuel de Mene[illegible] viscondes de Taveiro e Falcarreira e Alfredo Tinoco. A ornamentação da praça está já contractada e deve ficar esplendida. O camarote real será forrado de damasco azul por fóra, e por dentro de côr de rosa e camelia. Dois grandes espelhos de 2m,80 de alto e cadeiras douradas completam a decoração interior. Quatro camarotes grandes de cada lado da tribuna real, decorados luxuosamente, serão abertos afim de communicarem com a mesma tribuna, para serem postos ás ordens da familia real e dos seus augustos hospedes. Em torno da praça, por baixo dos camarotes, tropheus pintados em zinco em vez de ser em lona, como até agora se usava. A parte do *sol* é toda pintada a imitar coberjões e o curro será enfeitado de *moñas*. O parapeito das trincheiras será forrado de encarnado e os bancos da *sombra* atapetados. Tres camarotes de cada um dos lados da praça serão abertos, formando duas tribunas, sendo destinada uma para o ministerio e outra para o corpo diplomatico.

Os fatos dos cavalleiros, dos moços de forcado com as suas jaquetas de veludo carmezim e do mais pessoal da praça são todos ricos e segundo o rigor dos bons tempos do marquez de Marialva. Os cavallos para as cortezias serão os mais formosos de Lisboa e os arreios d'uma riqueza nunca vista. Todo o recinto da *sombra* que fica entre a tribuna real e o curro, será reservado para senhoras e cavalheiros, que as acompanhem. Os bilhetes d'este recinto serão pessoaes e intransmissiveis, e terão, além do nome das pessoas a quem sejam dados, o dos socios que os derem.

Parece que são quatro pelo menos os cavalleiros, indo á frente d'elles Alfredo Tinoco. O grupo de forcados, tambem excellente, terá por cabo José de Barros Lima. Os touros serão do conhecido e acreditado lavrador Emilio Infante. Consta que a commissão irá muito breve convidar officialmente suas magestades e altezas para esta festa, que deve ser uma das mais bellas de todas as que se vão realisar, e que é com certeza a mais pittoresca e a mais caracteristicamente nacional.»

A pesca do atum.—E' do nosso collega *Progresso do Algarve* a seguinte noticia:

> «Por não ter corrido o tempo favoravel ao lançamento das armações de atum ainda estas se conservam em terra, havendo fundados receios de que não possa aproveitar-se a primeira passagem d'aquelle peixe. E' grande prejuizo para a classe maritima que se emprega em grande numero n'estes trabalhos, assim como para os [illegible] a quem esta industria ordinariamente recompensa com avultados lucros.»

Despachos de fazenda.—Effectuaram-se os seguintes:

José Martinho Freire de Andrade, exonerado do cargo de escrivão de fazenda de Ponte de Sôr; Manuel Martins Diogo Portugal, escrivão de fazenda em Castello de Vide, transferido para o logar do antecedente; para Castello de Vide, o de Gavião, Eduardo Augusto da Silva Marques; para o de Gavião, o da alfandega da Fé, Antonio Seraphim Mello Junior; para Alfandega da Fé, o de Vianna do Alemtejo, Antonio Manuel dos Reis; e para do Alemtejo, o de Mondim de Bastos, João Nepumeceno Barata.

Transferidos reciprocamente os escrivães de fazenda de Villa Nova de Ourem, Francisco Eduardo de Campos Paiva, e de Armamar, Francisco Ferreira Pinto de Macedo, o de S. Pedro do Sul, Gervasio Augusto Moura, para Taboaço; e o d'este concelho, Antonio Augusto de Almeida Saraiva, para aquelle; de Penalva de Castello, Manuel Augusto da Costa, para Mondim de Bastos.

Foi nomeado escripturario de fazenda concelho de Vizeu para escrivão de fazenda de Penalva do Castello.

Despachos ecclesiasticos.—Verificaram-se os seguintes:

Antonio Luiz Rodrigues, bacharel em theologia, apresentado na egreja parochial de Nossa Senhora da Assumpção de Ventosa do Bairro, da Mealhada.

Domingos Amancio da Silva, thesoureiro da egreja parochial de S. Nicolau de Lisboa, transferido para a thesouraria da egreja parochial da Magdalena.

Declarados sem effeito:

A pedido do interessado, o decreto que apresentou o presbytero José Estevens Dias, na egreja parochial de Nossa Senhora da Côrte do Pinto, concelho de Mertola, que apresentou o presbytero Antonio José da Fonseca, na egreja parochial de S. Thiago de Marialva, concelho de Meda.

Novas de Longe

O beijo da Paschoa na Russia.—No domingo de Paschoa, na Russia, todas as pessoas que se encontram nas ruas dizem umas ás outras:

«O Christo resuscitado» e abraçam-se beijam-se em signal de paz e amisade. E' mesmo muito raro que as pequenas inimizades, as zangas, os odios, não desappareçam com esta tradicção do beijo da Paschoa. Na Russia as classes sociaes acham-se muito divididas, e, apezar d'isso, não são só os individuos da mesma classe que entre si praticam estas demonstrações de amisade. O proprio czar, sahindo dos officios que se realisam na capella do palacio em sabbado de alleluia á meia noite, dá o beijo de paz á sentinella que encontra á porta do templo.

Os donos de casa beijam as creadas e mesmo os servos mais intimos.

Os cocheiros, nas ruas, descem da almofada e dirigem-se á primeira pessoa que encontram, ou seja um grande senhor da côrte ou um varredor das ruas. Mas é sobre tudo na egreja, quando sôa a primeira hora da Paschoa, que o velho uso se manifesta, tendo cada qual o direito de abraçar e beijar o visinho ou a visinha que está á sua direita. E' mesmo provavel que a disposição dos logares seja alguma vez premeditada, mas em geral, o pensamento religioso domina n'este amplexo geral que data dos primeiros tempos da christandade.

Torre colossal.—No projecto da exposição universal de Paris, votada pela camara dos deputados, o sr. Lockroy acaba de conseguir a construcção de uma torre colossal de 300 metros, que ha de, por certo, ser a grande curiosidade e o grande attractivo da exposição de 1889. Essa torre, toda de ferro, partirá do solo de quatro pilares que se irão aproximando segundo uma curva calculada, de modo que offereça ao vento o maximo de resistencia. As quatro arestas d'esta pyramide irse-hão assim aproximando até ao vertice, onde serão installados um pharol e cupula envidraçada, com balcão para os visitantes. Porque ha-de ter visitantes á torre, transportal-os-ha um ascensor á plata-forma superior, de onde a vista abrangerá um panorama de 130 kilometros de extensão. Além d'isso, estabelecer-se-ha um restaurante em outra plata-fórma um pouco mais baixa, a 70 metros de altura. Apenas 10 metros acima das torres de Notre Dame. O gigantesco monumento não servirá, porém, exclusivamente, para divertimento de curiosos, tambem presta grandes serviços á sciencia. No alto da torre poderão realisar-se observações de meteorologia e de astronomia em condições absolutamente novas, e executar experiencias de physica, nomeadamente sobre o movimento de rotação da terra, renovando em dimensões gigantescas as que em outro tempo se tentaram, no Pantheon. O peso da torre não excederá a seis milhões de kilos. Estão calculadas em tres milhões de francos as despezas da construcção. Esta pyramide gigantea, duas vezes mais alta que a do Egypto, adornará a entrada principal do Campo de Marte.

Autonomia da Escocia.—O exemplo das concessões feitas á Irlanda pelos projectos de Gladstone, despertou na Escocia um movimento autonomista bastante accentuado, segundo telegrammas recebidos de Londres.

QUESTÃO JURIDICA

Do excellente jornal portuense de jurisprudencia—a *Revista dos Tribunaes*, transcrevemos a seguinte sentença, que a *Revista de Legislação e Jurisprudencia*, de Coimbra, publicou tambem, e precede das seguintes linhas:

> «Abaixo publicamos uma sentença preferida pelo douto e digno juiz de direito da comarca de Oliveira do Hospital, o sr. dr. Joaquim de Mello Ribeiro Pinto, por intendermos ser o conhecimento d'ella muito util aos leitores d'esta *Revista*. A sentença não só está muito bem elaborada e erudita, senão tambem interpreta devidamente o artigo 2309.º do nosso Codigo civil. Os pontos que se tractam na sentença estão indicados no summario, e d'elles se vê quanto a sentença é interessante.»

Sentença

«O auctor Francisco Maria de Gouveia e Cunha, viuvo, proprietario, de Sandomil, d'esta comarca, veio a juizo com a petição de fl. 2 propôr uma acção de expropriação para serventia de carro contra o réu Joaquim Manuel da Silveira, solteiro, proprietario do dito lugar, allegando:—1.º que na sua propriedade sita á Tapada, limite de Sandomil, tem um lagar de fazer azeite, que mandou construir, ha 4 annos, havendo-lhe sido preciso para a conducção dos materiaes necessarios a essa construcção expropriar temporariamente a Manuel Pereira de Figueiredo e mulher uma porção da sua terra de matto, valor insignificante, sita tambem á Tapada, a pegar com o predio do mesmo auctor, terra essa que agora é do réu por lh'a terem vendido aquelle Figueiredo mulher já depois de n'ella estar aberta, como ainda está, a respectiva serventia;—2.º que, se por essa occasião requereu sómente a expropriação temporaria, foi não só por estar na persuasão de que, dentro em pouco, se faria uma ponte sobre a ribeira de Sases no rochedo acima do pontão, proximo do lagar do auctor e se continuaria a estrada pelo terreno expropriado, como ponto obrigado, mas tambem por ainda, a esse tempo, não ser do réu (*que tinha tambem um lagar proximo*) a propriedade expropriada;—3.º que a serventia de carro é sempre util para os lagares de fazer azeite da construcção do do auctor, com relação ao carreto da azeitona, que é costume, na Beira, fazer-se em saccos maiores que os ordinarios; e indispensavel quanto á conducção das peças essenciaes aos lagares, como são: pio, galga, traves, pêsos, etc.;—4.º que o lagar do auctor não communica de carro com via alguma publica e nem isso é possivel senão pelo terreno expropriado temporariamente, e que é certo, que, de tempos a tempos, teem de ser substituidas as já referidas peças;—5.º que a falta de serventia de carro, por tempo illimitado, para o lagar do auctor, póde d'um momento para o outro inutilisal-o, e, em tal caso, os prejuizos são eguaes ao valor do lagar, que não é inferior a 600$000 réis; e que o terreno expropriado para a serventia temporaria—*que é o mesmo que é preciso para a serventia de carro por tempo illimitado*—é tão insignificante, que já foi avaliado em 1$350 réis, como se vê da certidão junta e não vale mais do que 6$740 réis, quantia esta que o auctor offerece ao réu como indemnisação;—6.º que o auctor e réu são partes legitimas;—7.º que a pretenção do auctor é fundada na lei, na razão, na justiça e no direito e que, portanto, deve a acção ser julgada procedente e o réu condemnado a não mais impedir, como acintosamente tem feito, a mencionada serventia de carro por tempo illimitado, com prévia indemnisação a que o auctor se promptifica, e, além d'isso, nas perdas e damnos que se liquidarem e nas custas.

A fl... contestou o réu a pretensão do auctor, dizendo:—1.º que o auctor fez um pedido contradictorio, porque, por um lado, pede que se exproprie na terra do réu a porsão de terreno necessaria para a feitura d'uma serventia de carro para o seu lagar por tempo illimitado, dando-lhe prévia indemnisação; e, por outro lado, pede que o réu seja condemnado a não mais impedir a serventia já existente e diz portanto que o réu tem impedido o uso d'ella;—2.º que, se o auctor intentou a acção de expropriação para execução do art. 2:309 do Codigo Civ., regulada pelo art. 544 e seguintes do Cod. do Proc. Civ., como parece ser a sua pretenção na primeira parte do art. 7.º da petição inicial, devia declarar n'esta mesma petição *precisamente* a importancia da indemnisação que offerece, na conformidade do art. 544 do cit. Cod. do Proc., o que não fez;—3.º que, se a pretensão do auctor mira a impedir que o réu lhe estorve o uso d'uma serventia, que já existe, como parece que quer na *segunda parte* do dito artigo 7.º, n'este caso o processo seguido é illegal e supprivelmente nullo, nos termos dos artigos 4 e 130, n.º 5 do Cod. do Proc., devendo, pelos fundamentos expostos, ser julgada improcedente a acção, porque a expropriação particular para caminho ou passagem pelos predios visinhos só póde ter logar quando o predio em favor do qual se requer a expropriação não tem *communicação alguma com as vias publicas* e o lagar do auctor tem para o seu serviço um caminho de carro, que de Sandomil vae para as Minas, sendo por este caminho que o auctor tem conduzido tudo o que vae para o mesmo largar e propriedade pegada, costumando só para encortar caminho conduzir o carro até um pontão, que ha junto do açude do réu e depois levar ás costas de homens os objectos para o lagar; e, além d'isso, a serventia nova, que o auctor pretende, tem uma volta muito maior que aquella e só para incommodar o réu foi que o auctor se lembrou de exigir a expropriação da terra para tal serventia, de que não precisa.

Em seguida, offerecidos, em tempo, os roes de testemunhas, procedeu-se á inquirição das testemunhas do auctor de fl... a fl... e á das do réu de fl... a fl...; e concluido esse inquerito foi a requerimento do auctor feita primeira e segunda vistoria no local da questão, como se vê, quanto á primeira, a fl..., e, relativamente á segunda, a fl...

Finalmente, sendo os autos continuados com vista a cada uma das partes, pelo praso legal, allegou o auctor por escripto desde fl... a fl... e reflexionou o advogado do réu desde fl... a fl... levantando a questão prévia da ineptidão da petição e acção.

O que visto, e cumprindo, em primeiro lugar, conhecer da legitimidade das partes, na conformidade do art. 281 do Cod. do Proc. Civ., e, depois, apreciar a opposta ineptidão da acção e sua nullidade; e, assim,

Attendendo a que pelos depoimentos das testimunhas se mostra que o auctor e o réu os proprios a quem respeita o direito e obrigação em litigio, e nem a sua legitimidade é posta em duvida;

Attendendo a que, consoante o § unico do n.º 5 do art. 130 do citado Cod. do Proc., a ineptidão do requerimento inicial sómente se verifica, quando da sua narração ou da sua conclusão se não póde deprehender qual o pedido e fundamento da acção;

Attendendo a que, pela narração feita, verdade é, com pouca clareza, na petição de fl... se conhece que o que o auctor pretende é obter, com prévia indemnisação, para serviço do seu lagar, sito na sua propriedade á Tapada, limite de Sandomil, um caminho de carro atravez d'uma terra de matto actualmente pertencente ao réu, e, antes, a Manuel Pereira de Figueiredo e mulher e pegada com a dita propriedade; e que o fundamente d'este pedido é o de seu lagar não ter communicação alguma de carro com a via publica e carecer d'ella para a conducção de azeitona e dos materiaes de reparação e não a poder ter senão pelo caminho, que, na referida terra, foi pelo auctor expropriado temporariamente por occasião da construcção do dito seu lagar;

Attendendo a que a conclusão da petição inicial—emquanto requer a condemnação do réu a não mais impedir a serventia de carro por tempo illimitado—deve ser entendida em harmonia com o articulado antecedentemente e d'esta sorte não póde ella significar outra cousa senão que o réu seja obrigado a deixar, com prévia indemnisação, fazer, por tempo illimitado, a servidão de carro, que o auctor obteve temporariamente pela propriedade do mesmo réu;

Attendendo a que a nullidade arguida pelo réu na contestação, consistente em se não haver, por parte do auctor, offerecido a indemnisação respectiva á reclamada expropriação, é inteiramente improcedente, porque no final do artigo 5.º da petição inicial se faz expressamente esse offerecimento:

Julgo legitimas as partes e válido o processo.

E, agora, passando a resolver sobre o pedido da acção:

E attendendo a que para esta resolução importa principalmente averiguar:—1.º se o art. 2:309 do Cod. Civ. respeita unicamente aos predios rusticos ou tambem aos urbanos;—2.º se, quando abranja tanto uns como outros, esse artigo se applica, quer aos predios, que não tenham, absolutamente, communicação de especie alguma com a via publica, quer aos que a tenham, mas insufficiente para as necessidades de sua exploração;—3.º se, no caso de haver direito a uma servidão nova por insufficiencia da antiga, póde o dono do predio abril-a por qualquer dos predios visinhos a seu arbitrio ou só por onde se mostrar mais commodo e conforme ás necessidades do predio encravado;

Attendendo a que, comquanto o art. 2:309 do Cod., nas palavras—*terrenos encravados*—pareça referir-se tão sómente ao sólo, não póde todavia o seu preceito deixar de ser applicavel a todos os predios sem distincção, não só porque se patenteia ser este o pensamento do nosso legislador, ao traduzir o art. 682 do Cod. Civ. Fr., com exclusão das palavras—*pour l'exploitation de son heritage*—que por alguns jurisconsultos francezes são tidas como referentes unicamente a predios rusticos, como tambem porque seria absurdo que ao terreno encravado occupado por um edificio fosse negada a servidão de transito e se concedesse, depois, a esse mesmo terreno, só pelo facto de o seu dono haver destruido o edificio para o reconstruir em seguida;

Attendendo a que o citado artigo—ao assegurar uma servidão de transito aos predios, *que não tenham communicação alguma com as vias publicas*—se fundou no interesse geral, que não permitte propriedades fóra do dominio individual e condemnadas á esterilidade por falta de accesso, como diz Garcia Goyena no *Commentario* ao art. 506 do projecto do Cod. Civ. Hesp. e confirma o sr. conselheiro Dias Ferreira no seu *Commentario*, vol. 5.º, pag. 70; e teve essencialmente por fim facilitar aos proprietarios os meios de auferirem das suas propriedades todos os lucros possiveis, segundo notam em relação ao art. 682 do Cod. Fr., *Demolombe, Le Cod. Napoléon*, tom. 12.º, n.º 612 e *Laurent Principes de droit franç.*, tom. 8.º, n.º 91;

Attendendo a que, sendo assim, não é pela circumstancia de o predio não ter sahida de especie alguma para a via publica, mas pela natureza e necessidade da exploração do mesmo predio, que tem de ser caracterisado o facto do seu encravamento e a que, portanto, bem póde acontecer que uma propriedade, apesar de ter communicação com a via publica, deva reputar-se encravada e como não tendo communicação alguma, se a que tiver for insufficiente para as suas necessidades, não dér, por exemplo, passagem a carro (citado *Demolombe*; n.os 610 e 611, *Zachariæ, Le droit franç.*, tom 2.º, § 331 e *Marcedé, Explicatiou du Cod. Napoléon*, art. 682);

Attendendo a que d'esta fórma, embora o auctor tenha já uma servidão de pé para o seu logar, como certificam as testemunhas a fl..., com implicitamente o mesmo auctor na sua petição de fl..., e resulta de resposta dos peritos na segunda vistoria a fl...; é evidente que lhe não póde ser negado, em absoluto, o direito a uma servidão de carro para o seu lagar, porque é de primeira intuição que uma tal serventia a requerem as necessidades da melhor e mais productiva exploração do predito lagar: mas

Attendendo a que de assim se reconhecer não é consequencia juridica que ao auctor se dê a faculdade de, *a seu bom prazer*, escolher o predio visinho por onde haja de abrir a seventia, pois que a expropriação particular, como violenta restricção, que é, do direito de propriedade, não póde, em boa razão, ser impostas aos proprietarios visinhos senão em caso de manifesta utilidade e de indeclinavel necessidade, de' modo a não dar azo á satisfação, méramente, de caprichos ou rivalidades; e, por isso

Attendendo a que a servidão de carro pela propriedade do réu; nem é a unica possivel, porque em contrario ao que depõem as testemunhas a fl..., está a prova real da segunda vistoria a fl..., que nos diz poder-se levar carro mesmo até ao lagar do auctor, logo que seja alargado o actual caminho de pé e reconstruido o pontão de madeira (ainda alli existente ao tempo da primeira vistoria), sem que, para invalidar esta decisão dos peritos ao menos se mostre, de harmonia com o principio consignado no art. 593, do Cod. Civ. Italiano, que as despezas e difficuldades da obra sejam de tal maneira excessivas, que não valha a pena fazel-a,—nem é a mais vantajosa, pois que a referida serventia nunca póde passar além d'um grande penhasco, que fica sobranceiro ao lagar e distante d'este uns 32 metros, como declaram os peritos da segunda vistoria a fl... nas respostas aos quesitos do reu (n.os 15.º 16.º e 17.º, é mais accidentada e extensa do que a ora existente, segundo o que se vê da primeira vistoria a fl... em resposta ao quesito 18.º do réu e não obsta demais a mais a que a azeitona deixe de ir para o lagar do auctor em saccos ás costas de homens, como até agora tem ido pelo caminho que vae do pontão de madeira na Ribeira de Sases até ao mesmo lagar, sito á baira da dita ribeira e proximo d'aquelle pontão, conforme consta dos depoimentos a fl...;

Attendendo a que o carecer o auctor da pedida servidão para conduzir os materiaes destinados a futuras reparações do seu lagar não é bastante para ser a mesma decretada de caracter permanente, porquanto lá está no art. 2:314 do Cod. Civ. prevenida e garantida a satisfação d'essa necessidade, sempre que a haja; e, se a lei quizesse que a indispensabilidade de reparações fosse motivo ponderoso para se conceder uma serventia de transito por tempo illimitado, é claro que então se precentuaria d'outra sorte;

Attendendo a que a circumstancia de ser de pequeno valor o terreno expropriando não póde, de modo algum, justificar, só por si, a escolha que o auctor fez d'elle para o pretendido transito, porque o direito de propriedade, como base fundamental da sociedade civil, é igualmente respeitavel aos olhos do legislador, ou valha muito ou valha pouco o objecto d'esse direito;

Attendendo ao mais dos autos e direito applicavel:

Julgo improcedente e não provado a acção e condemno o auctor nas custas, incluindo 63$500 reis a titulo de procuradoria, sem multar por se não mostrar má fé. Intime, não estando presentes as partes ou seus procuradores e registe.

Oliveira do Hospital, 2 de março de 1886.

JOAQUIM DE MELLO RIBEIRO PINTO.

Correio do Sul

Lisboa, 3 de março de 1886.

(D'outro nosso correspondente)

Um jornal da manhã abespinhou-se e deu por paos e por pedras, porque o sr. Beirão, sendo ministro, não desestisse do concurso a que havia sido admittido *antes de ser ministro*, e funda-se em argumentos de sua lavra, que o *Correio da Noite* desfez um a um, com razões e fundamentos irrespondiveis, quando houvesse boa fé na agressão. São sempre os resultados d'uma arguição sem razão de ser. O *Economista*, que prima de regenerador, foi mais benevolo e mais justo nas suas apreciações, pois que termina assim um seu artigo a tal respeito:—«Francamente parecem-nos sem razão quaesquer commentarios desfavoraveis á resolução do sr. ministro da justiça, que, ao contrario, nos parece perfeitamente justificada.» E' provavel que a cuartada do *Economista* não agradasse ao *Correio da Manhã*; mas que ella é da melhor boa fé, não ha duvida. Quanto para desejar seria, que a imprensa se despisse de animosidades, e tractasse as questões imparcial e justiceiramente! Tarde será, se é que esperanças ha de que será!

— Temos em scena questão do sr. L. A. Palmeirim, com a Commissão do 1.º de Dezembro, por cauza do—*Opusculo*—por esta incommendado áquelle senhor, e que depois de impresso, mediante 1:000$000, mandou retirar, guardar, e *parece que inutilisar*, o que não podia fazer, visto que se diz que foi o governo (transato) que pagou a despeza. A questão parece que vae ser devertida e amarga ao mesmo tempo, porque são muitas as opiniões *pró* e *contra*, sendo certo que não ha questões, por mais desgraçadas que sejam, que não tenham defensores. A causa do sr. Palmeirim tem maior numero de adeptos. O *Correio da Noite*, termina assim, n'um artigo com referencia á Commissão:—«Inaugurado o monumento terá (a Commissão) muito juizo se deliberar dissolver-se. O sentimento patriotico da nação não precisa estimulado com *Te-Deums* e *luminarias*; e se a independencia nacional perigar, todos os portuguezes serão commissão 1.º de dezembro, sem medalhas ao pescoço, e discursos á flor dos labios; mas com as armas nas mãos e a fé nos corações.» Isto é terminante e merece uns prolongados apoiados.

— Parece que o rewolver é hoje moda nas mãos do clero em Hespanha. Consta-nos que um cura de Barcena de Pié de Concha, subindo á torre da egreja, d'alli disparou alguns tiros de rewolver sobre o rapazio, que pretendia tocar os sinos. O reverendo parece ter os figados muito perto da bocca. Emfim emquanto a *brincadeira* vae por lá não é de todo máu.

— Levantam-se clamores contra os máus tractos dados, em Rilhafolles, aos infelizes que alli dão entrada com a razão perdida; e a imprensa pede providencias contra os empregados subalternos, auctores d'aquellas *gentillezas*. E' de esperar que as providencias se não façam esperar muito, porque o respectivo ministro não dormirá sobre o caso. E' do dominio publico que n'um dos ultimos dias da semana finda um dos empregados déra, n'um pobre rapaz de 14 para 15 annos, um pontapé tão violento, que o pobre louco foi cahir a grande distancia partindo a cabeça de encontro a uma parede. Será pouco todo o rigor com que deve ser *recompensado* o valentão, que tão desalmado se mostrou para com uma creança idiota.

— Serão já resultados da liga das senhoras inglezas, de que ahi se tem fallado, gerreando os *postiços?*... Hontem quando uma rechonchuda e corada sopeira (muito nos casos de poder ser *ama*) se seracoteava, fazendo gosto de si, e attraindo as vistas dos caixeiros da rua dos Capellistas, fez um certo movimento, dando uma reviravolta de catavento, e despregou-se-lhe subitamente o immenso e descumunal *ternur*, cabindo-lhe no passeio, deixando a moçoila sem *ancas* e altamente atrapalhada. Valleu-lhe uma velhita, que a acompanhava, apanhando-lhas, e, acercando-se d'ella, a conduziu, fazendo-lhe costas, e, decerto, bom serviço, para o pateo do *Hotel Ribatejo*, onde provavelmente seria de novo *ataviada a pupilla*, sem duvida, bem digna de melhor sorte, do que a que atrocidou, quando tão repimpada caminhava. Despojado do *postiço* havia perdido 50 p. c. do valor nominal. Em presença de tal *rebate* votames pelos *postiços*: haja, ao menos, uma coisa que illuda, quando a illusão tão necessaria é, nas *grandes empresas*.

— Diz um jornal da manhã que «na Avenida já estão por terra umas vinte arvores, sendo uma d'ellas de grande valor botanico: e isto em consequencia do trabalho na construcção das tribunas.» E' simplesmente falso. Os trabalhos são feitos com todo o cuidado, para que nem uma unica arvore seja cortada.

— Parece que vae fazer-se uma funda e radical reforma na policia, que tão necessitada está de ser reformada devidamente.

— Diz o *Correio da Manhã*: «Anarchia por um lado, *prepotencia por outro*, são o atavio do governo.» Se tem dito—*eram*—em vez de—*são*—podia estar certo de que ninguem lhe contestaria o dito. Parece que o *Correio da Manhã* se persuadiu de que estava escrevendo ahi por janeiro ou fevereiro ultimos.

— Ora digam lá, que o estomago e barriga não tenha sido, em todos os tempos, o movel das grandes patifarias! Em 3 de maio de 1404 morreu João das Regras, que inspirára a D. João I, *a lei mental*, que não permittia ás filhas succederem aos paes, em bens da corôa; mas o mesmo *inspirador* sollicitou depois, e alcançou a dispensa da *lei mental* em favor de sua filha. Barriga e estomago!

— O *Correio da Noite* chamou a attenção da companhia dos americanos e da policia sobre a garotada que assaltava os americanos, expondo-se os garotos a serem feitos pedaços, sem que os conductores tractassem de evitar algum desastre, antes os deixassem ir nos estribos e agarrados ás plata-formas. Ou a companhia providenciasse, ou a policia fizesse o seu dever, ou a garotada receiasse, a verdade é que a praga dos gafanhotos desappareceu. Grande serviço fez o *Correio da Noite* n'aquelle simples reclame!

— N'uma loja de modas e fazendas na rua Augusta ha grande sortimento de *ternurs*, e na montra tem, em exposição, peitos de... *rolas*, em todos os tamanhos, e de varios preços. Aonde chegará o progresso?

— Diz-me a minha visinha, a ex.ma sr.ª D. Anna de tal, que uma familia do seu conhecimento e amizade já tem alugada, na rua do Arsenal, uma janella por 15 libras, para ver passar o cortejo do casamento: e que uma outra sr.ª das suas relações, querendo alugar uma carruagem, das 11 horas do dia ás 5 da tarde (para então) lh'a não quizeram alugar por menos de 90$000 reis, porque ha carruagens alugadas por aquelle tempo a 100$000 reis: quasi que merecia a pena comprar uma carruagem só para aquellas occasiões. Tenho meu ferrosinho em não ter um predio na rua do Arsenal, porque o mandaria desde já esboracar todo, mettendo-lhe janellas bem chegadas umas ás outras; e bem assim 100 ou 200 trens para alugar aos endinheirados. Fazia d'esta vez a minha independencia.

— Corre que do Porto virão algumas carruagens e parelhas—umas 200—para fazer baixar os elevadissimos preços dos alugueis das de cá. Simplesmente, bem feito.

— Foi peor a emenda do que o soneto: a sr.ª commissão 1.º de dezembro, para esconder o artigo do sr. Palmeirim, retirou o opusculo. Vae senão quando, o artigo está sendo publicado pelos jornaes, e assim terá 1:000$000 de vezes maior publicação, do que, se o opusculo tivesse sido deixado correr mundo.

— Em Londres planeia-se a maneira de haver caixas de correio em todos os predios, e mesmo nos differentes andares se assim o quizerem os inquilinos, tirando-se as cartas ás mesmas horas, em que tiradas são pelos carteiros as das caixas publicas. Entre nós as caixas publicas apontam-se a dedo e de milha a milha; mas, emfim, não é isto o peor, porque entre nós não ha longes; o peor é que, na maior parte dos estabelecimentos onde se vendem ou devem vender as estampilhas, não se encontram; e a gente, a não ter deposito d'ellas em casa (o que nem todos podem fazer), tem de procural-as em uma, n'outra e n'outra parte, recebendo de ordinario em resposta: «*acabaram-se, mandei buscal-as, mas ainda não chegaram; estão a chegar.*» Qual mandeu buscal-as, e qual estão a chegar!... E' patranha, com que se desculpam, e o publico soffre com isso. Seria bom que o sr. ministro repartisse tambem para este ramo de serviço a sua attenção, porque bem das attenções de s. ex.ª.

— Em que paiz do mundo se dará o que se dá no nosso? Hontem ás 9 e meia horas da manhã andava o principe real passeiando a cavallo, apenas acompanhado pelo famulo, que de ordinario o acompanha, sem mais criados, sem mais lacaios, sem mais guardas, nem mais estado: parecia um simples particular. Tanta é a confiança que deposita no nosso bom povo, que, ao vel-o, parava e se descobria reverente, e o ficava depois olhando com ternura e affeição. Isto é bem mais de invejar, do que todas as galvanisadas magnificencias e grandezas do mundo. Em quanto que o principe real e toda a real familia, assim se apresenta repetidas vezes, vemos por ahi pandilhas e pandilheiros, inchados como potes e canecos, que só na impostura balofa, estadão theatral, e na arrogancia estupida e de idiotas, fazem consistir a *sua respeitabilidade*. Aprenda alli a fajardice, porque a lição é de mestre.

Borges.

Arabescos e Miniaturas

MONA FIDALGA

O Barão, ante a farta pansa obesa,
Digerindo o recente e lauto almoço,
Fita os copos enxutos e o destroço
Dos acepipes bons, postos á meza;

Os dentes palitando, a Baroneza
Limpa o suor, que escalda-lhe o pescoço:
Mancha a toalha, em frente d'ella, um grosso
Pingo amarello de manteiga ingleza...

Pousam sobre a farinha, os pães, as roscas
E o assucareiro destampado, ás moscas...
Queda-se ao lado a escrava muda e bronca...

Dá dez horas o «cuco»; o sol abafa...
E do mal de Noé tocados safa!
Ronca o Barão e a Baroneza ronca.

Raymundo Correia.

A TUA CAMELIA

Bella e viçosa como a tua face!
Tão branca e pura como a tua alma!
Só por beijal-a o mais gentil Lovelace
De mil conquistas cederia a palma.

Assim tão branca, de perfumes bellos
Tendo a puresa do mais casto alvor,
Quando eu a beijo inda mais sinto anhelos
De te beijar, ó meu querido amor.

No teu cabello negro avelludade
Vou collocar a bella d'entre as bellas;
Depois, farei da cabecinha tua

Pequeno ceu brumoso constellado,
Onde os teus olhos brilhem como estrellas,
Onde brilhe a camelia como a lua.

Giordano.

Parte Official

SYNOPSE DO *DIARIO DO GOVERNO*

Diario de 1

Annuncio marcando os dias do mez de maio corrente em que hão-de realisar-se as provas escriptas para os concorrentes a officios de justiça, a saber. Em 10, escrivães de Relações; em 11, contadores e distribuidores; em 12 e 13, escrivães de direito, e em 15, tabelliães.

Annuncio de que no dia 14 do corrente será posta em praça, na sala das arrematações do respectivo ministerio, o fornecimento de papel para sellar no futuro triennio a começar em 1 de junho de 1886 até 31 de maio de 1889.

Listas para arrematações de bens e fóros nacionaes em differentes districtos.

Diario de 3

Sanção da lei que fixa as receitas e despezas geraes do Estado, na metropole, pelo exercicio de 1877-78 a 1882-83, inclusivé.

Listas para arrematações de bens e fóros nacionaes em differentes districtos.

Sanção da lei que proroga até ao di[illegible] 31 de dezembro de 1890, o prazo d[illegible] saio para a cultura do tabaco na pro[illegible] cia do Douro.

PROJECTO

DE

ORGANISAÇÃO DE UM CORPO DE POLICIA

NO

Districto de Aveiro

CAPITULO I

Da sua organisação e das circumscripções policiaes

Art.º 1.º—E' creado pela Junta Geral do Districto d'Aveiro um corpo de policia districtal, com attribuições de policia urbana, rural e maritima.

Art.º 2.º—O corpo de policia do Districto d'Aveiro tem quatro divisões policiaes, sendo a séde da 1.ª na cidade capital do districto; a da 2.ª na cabeça do concelho d'Anadia; a da 3.ª na cabeça do concelho d'Oliveira d'Azemeis; a da 4.ª na cabeça do concelho d'Arouca.

Art. 3.º—Cada uma das divisões policiaes subdivide-se em circumscripções d'esquadra, e estas em postos ou secções.

Art. 4.º—Na 1.ª divisão haverá seis esquadras; na 2.ª, 3.ª e 4.ª haverá 4 esquadras em cada divisão.

Art. 5.º—As esquadras da 1.ª divisão policial são fixadas pela fórma seguinte: a 1.ª, na freguezia da Vera-Cruz, séde do Commissariado geral; a 2.ª na freguezia de Nossa Senhora da Gloria; a 3.ª na sede do concelho d'Estarreja; a 4.ª no logar de Pardelhas; a 5.ª na séde do concelho de Ilhavo; a 6.ª na séde do concelho de Vagos.

§ 1.º—A 1.ª esquadra d'esta Divisão policial tem attribuições urbanas e maritimas.

§ 2.º—Todas as outras tem attribuições urbanas e ruraes.

Art. 6.º—As esquadras da 2.ª divisão são fixadas: a 1.ª na séde do Commissariado: a 2.ª na do concelho d'Agueda; a 3.ª na do concelho da Mealhada; a 4.ª na do concelho d'Oliveira do Bairro.

Art. 7.º—As esquadras da 3.ª divisão ficam collocadas: a 1.ª na séde do Commissariado; a 2.ª na do concelho da Feira; a 3.ª na do concelho d'Ovar; e a 4.ª na do concelho de Albergaria a Velha.

Art. 8.º—As esquadras da 4.ª divisão ficam collocadas: a 1.º na séde do Commissariado; a 2.ª na do concelho de Castello do Paiva: a 3.ª na do concelho de Macieira de Cambra; e a 4.ª na do concelho de Sever do Vouga.

Art. 9.º—A 1.ª esquadra da 1.ª divisão policial, subdivide-se em 6 postos, com 8 rondas, fixados pela fórma seguinte: o 1.º na Costa Nova; o 2.º na Costa de S. Jacintho; o 3.º no Espinheiro; o 4.º em Esgueira; o 5.º no Moranzel; o 6.º no Paraizo.

Art. 10.º—A area policial do 1.º posto comprehende: o *Rio de Baixo*, limitado ao S. pelas aguas de Mira.

§ unico—Este posto tem uma só ronda.

Art. 11.º—A área policial do 2.º posto comprehende: **Na 1.ª Ronda**:—A *Calle Grande, Calle do Oiro, e Calle do Aranhão.* **Na 2.ª Ronda**:—As *Duas Aguas, Esteiro do Oudinot, Calle da Villa, Esteiro do Parajal*, e *Esteiro da Villa.*

Art. 12.º—O 3.º posto comprehende: A *Calle de Espinheiro, Callesinha de Cima, Callesinha de Baixo, Esteiro do Gramato, Esteiro Novo, e Esteiro de Samma.*

§ unico—Este posto tem uma só ronda.

Art. 13.º—O 4.º comprehende na sua área policial: O *Esteiro de Bulhões, Esteiro de Villarinho, Praia do Norte, Esteiro da Moça, Esteiro da Seboleira, Esteiro do Moinho, Esteiro das Leivas*, e *Esteiro da Villa.*

§ unico—O 4.º posto tem uma só ronda.

Art. 14.º A área policial do 6.º posto comprehende: O *Lagoeiro da Gaga, Praião, Carreiras, Esteiro de Cavallos, e Carreiro Pequeno.*

§ unico—Este posto tem uma só ronda.

Art. 15.º A área policial do 6.º posto comprehende: **Na 1.ª Ronda**: A *Praia do Paraizo, Esteiro da Dobadoura, Esteiro de S. Thiago, Esteiro do Ourô*, e *Esteiro das Caranguejas.* **Na 2.ª Ronda**: *A Calle de Vagos, Veia d'Arada, Esteiro dos Doutores, Esteiro das Remelhas, Malhada d'Ilhavo*, e Testada de L. da *Praia do Paraizo.*

CAPITULO II

Do pessoal do corpo de policia e sua distribuição

Art. 16.—O pessoal do Corpo de Policia Districtal d'Aveiro compõe-se: de 1 Commissario Geral; 1 Escrivão; 3 Commissarios de divisão; 124 guardas; 32 cabos; e 19 chefes d'esquadra.

Art. 17.—O Commando do Corpo compete ao Commissario Geral, que exercerá conjunctamente as funcções de Commissario da divisão policial com séde na cidade capital do districto d'Aveiro.

Art. 18.º—O Commando de cada uma das divisões policiaes compete ao respectivo Commissario de divisão; o das esquadras ao chefe de esquadra; e o dos postos ao cabo de secção, todos sob as ordens, inspecção e fiscalisação do Commissario Geral.

Art. 19.º—A 1.ª Divisão compõe-se de 1 Commissario Geral; 1 Escrivão; 7 Chefes d'esquadra; 18 cabos e 73 guardas.

Art. 20.—A 2.ª Divisão compõe-se de 1 Commissario de Divisão; 4 chefes de esquadra; 5 cabos; e 20 guardas.

Art. 21.º—A 3.ª Divisão compõe-se de 1 Commissario de Divisão; 4 chefes; 5 cabos; e 18 guardas.

Art. 22.—A 4.ª Divisão compõe-se de 1 Commissario de Divisão; 4 chefes d'esquadra; 4 cabos, e 13 guardas.

CAPITULO III

Das nomeações e vencimentos

Art. 23.º—O Commissario Geral, os Commissarios de Divisão e o Escrivão do Commissariado Geral são de nomeação regia.

Art. 24.º—Os chefes d'esquadra, cabos e guardas são propostos pelo Commissario Geral, e nomeados pelo governador civil do Districto.

Art. 25.º—Para a admissão dos chefes, cabos e guardas, serão observadas as disposições dos artigos 13.º a 15.º do Regulamento Geral dos Corpos de policia civil de 21 de dezembro de 1876.

Art. 26.º—Para a admissão do chefe, cabos e guardas da 1.ª esquadra da 1.ª divisão, além das condições impostas pelo Regulamento referido no art.º antecedente, são exigidas mais as seguintes:

1.º—Ter conhecimentos geraes da bacia hydrographica d'Aveiro;

2.º—Saber nadar;

3.º—Ter pratica do serviço de viação fluvial ou maritima.

4.º—Ter conhecimentos geraes dos diversos trabalhos e fórmas da pesca na ria d'Aveiro.

Art. 27.º—O Commissario geral tem ordenado 500$000 reis annuaes; os Com[illegible]rios da 2.ª e 3.ª divisão, 360$000 reis; [illegible]visão 300$000 reis; o Escrivão [illegible] os chefes d'esquadra 500 reis [illegible]s cabos de secção 440 reis; e os [illegible]0 reis.

CAPITULO IV

Das estações policiaes

Art. 28.º—As esquadras terão um numero d'ordem.

§ unico.—Em cada uma d'ellas e dos postos policiaes das 4 Divisões será collocada uma inscripção sobre a porta d'entrada, contendo o n.º da Divisão, da esquadra, e do posto, devendo de noite ser illuminada interiormente, por fórma que á maior distancia possivel se faça conhecer do publico.

Art. 29.º—Os Commissariados estarão abertos todos os dias das 9 ás 3 da tarde, e das 7 ás 10 da noute.

Art. 30.º—As esquadras e postos policiaes estarão permanentemente abertos de dia e de noute.

Art. 31.º—Os guardas, cabos e chefes d'esquadra, não são permanentes nas Divisões policiaes, devendo ser mutuamente transferidos de seis em seis mezes de uma para outra Divisão e de uma para outra esquadra.

§ unico.—Exceptuam-se das disposições d'este artigo o chefe, cabos e guardas da 1.ª esquadra da 1.ª Divisão, que não poderão nunca ser transferidos, a não ser por motivo de castigo disciplinar.

CAPITULO V

Das attribuições e deveres dos empregados, chefes d'esquadra, cabos de secção e guardas

Art. 32.º—Além dos deveres consignados aos empregados superiores dos corpos de policia civil, no Regulamento de 21 de dezembro de 1876, são attribuições e deveres do Commissario Geral:

1.º—Superintender na observancia do Regulamento da ria.

2.º—Visitar frequentemente os postos de policia maritima.

3.º—Mandar levantar auto de exame e corpo de delicto de todas as transgressões da lei e Regulamentos de pesca e policia nas aguas d'Aveiro.

4.º—Reclamar do chefe do districto fiscal todo o auxilio de que careça, e prestar-lhe o que por este funccionario lhe fôr pedido.

5.º—Vigiar a observancia das posturas e regulamentos de cobrança d'impostos municipaes.

6.º—Superintender no serviço de policia urbana e rural.

7.º—Exercer directa e immediata fiscalisação sobre as redes e armações de pesca, aprehendendo as que não tiverem a malha legal e procedendo contra os que com ellas trabalharem ou simplesmente as tenham a bórdo.

8.º—Determinar qual o pessoal que ha de acompanhal-o nas diligencias e rondas policiaes maritimas, urbanas, e ruraes.

9.º—Presidir á matricula dos arraes de companhas do rio, donos de barcos de pesca, e arraes e tripulações dos barcos destinados á colheita dos vegetaes aquaticos da ria.

10.º—Assistir á collocação do sello de chumbo nas redes e armações, destinadas á pesca do rio.

Art. 33.º—Aos Commissarios de Divisão, chefes d'esquadra e cabos de secção competem todos os serviços indicados nos artigos 38.º e 39.º do Regulamento geral de Policia civil, applicando tambem as disposições dos diversos n.ºs d'aquelle art.º para o serviço de policia urbana e maritima na 1.ª esquadra da 1.ª divisão, e para o serviço de policia urbana e rural na 2.ª, 3.ª e 4.ª Divisão policial.

Art. 34.º—Aos guardas pertence:

1.º—Todo o serviço disposto no art. 40 do Regulamento geral da policia civil.

2.º—O serviço de fiscalisação d'impostos municipaes na séde dos commissariados, esquadras e postos.

Art. 35.º—Aos guardas da 2.ª 3.ª e 4.ª Divisão competem, além das obrigações impostas por este art., as rondas da propriedade rural dos respectivos Commissariados, esquadras e postos, impedindo os furtos e os damnos.

Art. 36.º—Aos guardas da 1.ª esquadra da 1.ª Divisão compete:

1.º—Todo o serviço indicado no artigo 32.º do Regulamento de Policia Civil.

2.º—Rondar de noite e dia, em conformidade com a respectiva escala de serviço, a área comprehendida na sua secção.

3.º—Impedir a exploração da pesca com redes e armações, que não tenham o sello do Commissariado Geral.

4.º—Multar todos os individuos não matriculados; os que tiverem a bordo dos seus barcos redes não selladas; e os que, apesar de matriculados, não tiverem comsigo o titulo de matricula.

5.º—Aprehender, se assim fôr preciso, as redes, barcos e apparelhos dos transgressores do Regulamento da policia da ria.

6.º—Impedir a apanha do moliço fóra da epocha determinada no mesmo Regulamento.

7.º—Não permittir o exercicio da pesca nos mezes em que o Regulamento da policia da ria o prohibe.

8.º—Impedir a exploração piscatoria do canal da barra, dois kilometros ao N. da sua embocadura.

9.º—Multar todos os barcos empregados na colheita do moliço, que não tenham á prôa, d'um e outro lado, o numero de matricula; e as tripulações que não apresentarem o respectivo titulo.

10.º—Impedir a apanha de mariscos *e molluscos com applicação a adubos das* terras.

11.º—Impedir a pesca, nos canaes da ria, de largura inferior a 5 metros, comprehendidos entre as mottas marginaes oppostas, em qualquer epocha do anno.

12.º—Impedir a collocação d'estacas ou varas em qualquer ponto da ria e por fórma que difficultem a navegação.

§ unico.—Exceptuam-se d'esta prohibição as varas que seguram os barcos de pesca, de carga ou de recreio, e as que pertencerem ás redes *branqueiras* e *solheiras* legalmente auctorisadas.

13.º—Prohibir de maio a outubro, os depositos de mexoalho em qualquer ponto das secções policiaes.

14.º—Impedir a apanha do moliço nos locaes onde é prohibida a exploração de pesca.

15.º—Aprehender as redas prohibidas, e ainda as permittidas que forem encontradas a pescar, durante os mezes defesos á pesca.

16.º—Manter o dominio das aguas publicas em todos os pontos da ria d'Aveiro.

17.º—Vigiar a propriedade particular e impedir os roubos nas ilhas, piscinas, e marinhas, prendendo os que forem encontrados a pratical-os e enviando-os ao respectivo Commissariado.

18.º—Prestar auxilio a qualquer pessoa que lh'o solicite na ria ou no posto.

19.º—Accudir aos desastres occorridos na ria, conduzir os feridos ao posto mais proximo, e prestar-lhes soccorros, dando immediatamente parte á auctoridade superior policial.

20.º—Fazer conduzir para logar seguro qualquer barco que encontrar á róla, só o entregando depois ao individuo que provar que elle lhe pertence.

21.º—Dar sepultura aos cadaveres que forem encontrados na costa do littoral, comprehendida na sua area policial, ou participar ao chefe do posto respectivo o apparecimento dos cadaveres, e o local onde se encontrarem.

22.º—Autoar os arraes dos barcos abalroadores, quando se prove que o abalroamento foi voluntario.

CAPITULO VI

Das attribuições ruraes da policia

Art. 37.º—No Corpo de Policia Districtal d'Aveiro, todas as Divisões têm attribuições ruraes,

Art. 38.º—Os chefes, cabos e guardas da 1.ª Divisão policial não pódem ser encarregados de policia rural, nem por motivo extranho a castigo disciplinar, sahir da sua respectiva Divisão, para qualquer diligencia ou serviço de policia que não seja o da ria d'Aveiro.

Art. 39.º—Competem ao chefe, cabos e guardas da 2.ª, 3.ª e 4.ª Divisão, como agentes de policia rural, os seguintes deveres:

1.º—Rondar de dia e noite a área das respectivas circumscripções, durante as horas de serviço, que lhes tocarem.

2.º—Admoestar os conductores d'animaes de carga ou de transporte para que os não maltractem, e para que não obriguem os mesmos animaes a conduzir cargas visivelmente superiores ás suas forças, procedendo contra os transgressores.

3.º—Impedir a invasão d'extranhos na propriedade particular.

4.º—Prestar auxilio de qualquer natureza a todas as pessoas que lh'o reclamarem em defeza dos seus direitos.

5.º—Fazer a policia e sustentar a ordem entre os trabalhadores empregados nas diversas propriedades comprehendidas na sua área policial.

6.º—Accudir aos incendios e executar as providencias que lhes parecerem mais uteis, na ausencia da auctoridade superior.

7.—Dar signal dos incendios que descobrir, avisando os empregados policiaes do posto mais proximo, bem como todos os habitantes da povoação, para comparecerem no local do sinistro, e fazendo prevenir ao mesmo tempo o chefe da esquadra e o respectivo Commissario para providenciarem, e se investigar immediatamente ácerca das causas que originaram o incendio.

8.º—Impedir os roubos na propriedade publica e particular.

9.º—Prender os individuos que encontrarem em *flagrante delicto* de roubo ou de descaminho de direitos á fazenda municipal, ou de outro qualquer crime, acompanhando-os ou fazendo-os acompanhar ao posto policial mais proximo.

10.º—Enviar para a esquadra respectiva os individuos presos como transgressores ou criminosos, que forem entregues nos diversos postos.

11.º—Vigiar os individuos suspeitos, e interrogar aquelles sobre quem recahirem desconfianças, por serem encontrados fóra d'horas conduzindo volumes, ou por outro motivo plausivel, podendo fazel-o apresentar no posto mais proximo, se tiver fortes razões com que justifique este procedimento.

12.º—Impedir o corte de vallados e comoros, ou a destruição de muros que separem a propriedade particular entre si, ou dos caminhos publicos, sem prévia auctorisação dos seus legitimos proprietarios, ou contra expressa determinação da postura municipal.

13.º—Obrigar á limpesa das vallas, quando a auctoridade publica o entender necessario para bem da saude publica.

14.º—Impedir o uzo e porte d'armas prohibidas e participar á auctoridade respectiva os abusos praticados por ellas, por pessoas que tiverem licença para as uzar.

15.º—Não consentir no corte ou destruição d'arvores ou quaesquer plantações a pessoas que não estejam devidamente auctorisadas para esse fim.

16.º—Fazer cumprir todas as disposições contidas nas posturas da respectiva Camara Municipal, procedendo contra os transgressores.

CAPITULO VII

Da distribuição dos postos e pessoal da policia rural

Art. 40.º—As secções da policia rural e urbana devidem-se em esquadras, e estas em postos.

Art. 41.—As esquadras da 1.ª Divisão policial são as que se acham designadas no art. 6.º d'este projecto, e comprehendem: a 1.ª, as freguezias de Arcos, Moita, Villa Nova de Monsarros, e Aguim; a 2.ª, Agueda, Recardães, Espinhel, Travassô, e Ois da Ribeira; a 3.ª as de Vaccariça, Ventosa, e Casal Comba; a 4.ª as de Oliveira do Bairro, Mamarosa, Sangalhos, e Troviscal.

Art 42.º—Na 1.ª esquadra os postos são fixados; o 1.º na Pampilhosa; o 2.º em S. Lourenço do Bairro; o 3.º em Avellãs de Cima; o 4.º em Fermentellos; o 5.º em Aguada de Cima; o 6.º em Castanheira; o 7.º em Vallongo.

Art. 43.º—O 1.º posto comprehende na sua area policial as freguezias de: Pampilhosa, Luso, e Barcouço.

Art. 44.—O 2.º comprehende as de: S. Lourenço do Bairro, Villarinho do Bairro, e Mogofores.

Art. 45.º—O 3.º comprehende as freguezias de: Avellãs de Cima, Avellãs de Caminho, e Ancas.

Art.º 46.º—O 4.º comprehende as freguezias de: Fermentellos e Oyã.

Art. 47.º—O 5.º comprehende as de: Aguada de Cima, Aguada de Baixo, Barrô, e Bellazaina.

Art. 48.º—O 6.º comprehende as de: Castanheira, Prestimo, Agadão, e Macieira.

Art. 49.º—O 7.º comprehende as de: Vallongo, Macinhata, Lamas, Trofa e Segadães.

Art. 50.º—As esquadras da 3.ª e 4.ª divisão policial serão fixadas em proposta do Commissario Geral, ouvidos os presidentes das Camaras e os administradores dos concelhos respectivos, approvada pelo governador civil do districto.

CAPITULO VIII

Dos uniformes e armamentos

Art. 51.º—O uniforme e armamento do Corpo de policia districtal d'Aveiro é regulado pelo art. 76.º do Regulamento de Policia Civil, de 21 de dezembro de 1876.

Art. 52.º—No serviço de policia da ria o Commissario Geral e Escrivão pódem uzar capotes d'oleado e bota alta impermeavel.

Art. 53.º—O uniforme dos guardas da 1.ª esquadra da 1.ª Divisão é egual ao uniforme dos marinheiros da armada real portugueza, tendo a mais o capote de oleado e bota alta.

Art. 54.º—O uniforme dos chefes de esquadra é egual ao dos guardas, tendo todavia no logar dos n.ºs uma estrella bordada a prata em cada um dos lados do cabeção. Na canôa, uma corôa real de metal branco collocada por baixo da ancora; em volta dos canhões da camizolla tem um cordão de prata de 0,m005, formando na parte superior um pequeno oculo.

Art. 55.º—O armamento do pessoal da 1.ª esquadra da 2.ª divisão é egual ao dos marinheiros da armada.

Art. 56.º—O uniforme dos cabos é egual ao dos guardas, e tem a mais uma estrella bordada a prata em cada braço. No capote as estrellas são de panno branco.

CAPITULO IX

Da instrucção dos guardas

Art. 57.º—Sobre a instrucção dos guardas serão observadas e cumpridas todas as disposições consignadas no capitulo VIII do Reg. dos Corpos de policia Civil.

Art. 58.º—Alem da instrucção determinada no referido capitulo do Regulamento citado no art.º anterior, haverá na 1.ª esquadra da 1.ª Divisão uma escola d'instrucção de serviço maritimo, de que é superintendente o chefe da esquadra, sob as ordens e direcção immediata do Commissario Geral, e em que será ministrada a instrucção pratica dos serviços nauticos precisos á viação fluvial.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 59.º—A'cerca das recompensas e castigos, pensões, e disposições diversas, serão observadas e cumpridas as disposições contidas nos capitulos IX, X e XI do Regulamento geral do corpo de Policia Civil, de 21 de Dezembro de 1876.

Art. 60.º—A acquisição do material circulante, preciso para a policia maritima, bem como as despezas da sua conservação ficam a cargo do Estado.

CAPITULO XI

Disposições transitorias

Art. 61.º—Approvado pela Junta Geral o presente *Projecto de organisação de um corpo de Policia no districto d'Aveiro*, será elle proposto pelo governador civil ao governo para que sejam decretadas as alterações por este projecto feitas ao Regulamento Geral dos corpos de Policia Civil.

Mappa das Divisões Policiaes, Circumscripções d'Esquadra, Postos, e Pessoal respectivo do Corpo de Policia Urbana, Maritima, Municipal e Rural do Districto de Aveiro

1.ª DIVISÃO POLICIAL

Esquadras	Pessoal					Postos	Areas	Pessoal	
	Commissario geral	Escrivão	Chefe de esquadra	Cabos de secção	Guardas			Cabos	Guardas
1.ª VERA CRUZ	1	1	2	2	12	1.º Costa Nova	Rio de Baixo	1	3
						2.º S. Jacintho	**1.ª Ronda** Calle Grande Calle do Oiro Calle do Aranhão **2.ª Ronda** Duas Aguas Est.º do Oudinot Calle da Villa Est.º do Parajal Est.º da Villa	2	7
						3.º Espinheiro	Calle do Espinheiro Callesinha de Cima Callesinha de Baixo Esteiro do Gramato Esteiro Novo Esteiro de Samma	1	5
						4.º Esgueira	Esteiro de Bolhões Est.º de Villarinho Praia do Norte Esteiro da Moça Esteiro da Seboleira Esteiro do Moinho Esteiro das Leivas Esteiro da Villa	1	5
						5.º Moranzel	Lagoeiro da Gaga Praião Carreiras Esteiro de Cavallos Carreiro Pequeno	1	5
						6.º Paraizo	**1.ª Ronda** Praia do Paraiso Est.º da Dobadoura Est.º de S. Thiago Esteiro do Ourô E. das Caranguejas **2ª Ronda** Calle de Vagos Veia d'Arada Est.º dos Doutores Est.º das Remelhas Malhada d'Ilhavo Leste do Paraizo	2	7
2.ª N. S. da Gloria			1	2	12				
3.ª Estarreja			1	2	5				
4.ª Pardelhas			1	2	5				
5.ª Ilhavo			1	1	4				
6.ª Vagos			1	1	3				
Total ……	1	1	7	10	41	*Total* ……		8	32

2.ª DIVISÃO POLICIAL

Esquadras	Pessoal				Postos	Areas
	Commissario	Chefe	Cabos	Guardas		
1.ª Anadia	1	1	2	7	1.º Pampilhosa	Pampilhosa Luzo Barcouço
					2.º S. Lourenço	S. Lourenço do Bair. Villarinho do Bair. Mogofores
2.ª Agueda		1	1	5	3.º Avellãs d'Cima	Avellãs de Cima Avellãs de Caminho Ancas
					4.º Fermentellos	Fermentellos Oyã
3.ª Mealhada		1	1	4	5.º Aguada d'Cima	Aguada de Cima Aguada de Baixo Barrô Bellazaima
					6.º Castanheira	Castanheira Prestimo Agadão Macieira
4.ª Oliveira do Bairro		1	1	4	7.º Vallongo	Vallongo Macinhata Lamas Trofa Segadães
Total ……	1	4	5	20		

3.ª DIVISÃO POLICIAL

Esquadras	Pessoal			
	Commissario	Chefe	Cabos	Guardas
1.ª O. d'Azemeis	1	1	1	5
2.ª Feira		1	1	4
3.ª Ovar		1	2	6
4.ª Alb.ª a Velha		1	1	3
Total …	1	4	5	18

4.ª DIVISÃO POLICIAL

Esquadras	Pessoal			
	Commissario	Chefe	Cabos	Guardas
1.ª Arouca	1	1	1	4
2.ª C. de Paiva		1	1	3
3.ª M. de Cambra		1	1	3
4.ª S. do Vouga		1	1	3
Total …	1	4	4	12

TOTAL GERAL: 1 Commissario Geral; 1 Escrivão; 3 Commissarios de Divisão; 19 chefes d'esquadra; 32 cabos de secção; e 124 guardas.

Telegraphia

Rio de Janeiro, 28.—Cambio (bancario sobre Londres) 22 3|8.

Madrid, 30.—Reuniu-se esta tarde pela primeira vez a assembleia geral dos republicanos e progressistas colligados.

Assistem 42 representantes das provincias.

Preside á sessão preparatoria o sr. Figuerola. Procede-se a verificação de poderes.

Até agora não occorreu nenhum incidente.

O padre Galeote dirigiu uma carta ao nuncio apostolico de Madrid, na qual manifesta o seu arrependimento e diz que não pretende justificar-se do seu delicto; acrescenta que é o mais indigno dos peccadores e pede perdão ao Papa.

Está marcado o dia 5 de maio corrente para começarem os debates do processo instaurado aos auctores do attentado contra a embaixada allemã em agosto do anno passado.

Londres, 30.—A Sublime Porta expediu uma circular ás potencias, agradecendo-lhes a entrega do ultimatum á Grecia: repelle absolutamente as pretensões hellenicas, e declara que o desarmamento immediato da Grecia, sem condições, é o unico meio de obstar a que a Turquia peça as indemnisações a que tem direito.

Paris, 30.—E' muito melindroso o estado do sr. Drumont, auctor da *France Juive*, em consequencia de se lhe ter aggravado a ferida que recebeu no duello já noticiado com o sr. Artur Meyer, director do jornal *le Gaulois*.

A resposta do presidente do conselho hellenico, sr. Delyannis, ao ultimatum, foi entregue hontem; reporta-se á sua promessa de desarmar feita á França, e diz que por conseguinte espera que o ultimatum será considerado em identico objecto. Esta resposta parece suavisar a situação.

Berlim, 30.—A *Gazetta da Allemanha do Norte* publica no alto da sua primeira columna a recente lei franceza sobre a espionagem, acompanhando-a de commentarios energicos.

Alguns jornaes pensam que a expulsão dos officiaes estrangeiros das manobras militares allemãs é uma resposta a essa lei franceza.

Athenas, 30.—Os quatro paquetes da Companhia Hellenica de Navegação que estavam em armamento no porto de [illegible] m de descarga.

As tropa[illegible] guarnição de Athenas que deviam ma[illegible]char para a fronteira, receberam tambem contra-ordem.

Madrid, 1.—Diz um despacho das Canarias para a Agencia Fabra que chama alli a attenção o facto de andar ha um mez uma corveta allemã cruzando incessantemente a costa d'Africa, dentro do espaço compreendido entre Mogador e a costa do rio do Ouro.

Paris, 1, tarde—Ao contrario das informações inglezas, os ultimos despachos recebidos de Athenas fazem presentir que as potencias hão de acolher favoravelmente a resposta da Grecia ao ultimatum.

O sr. Delyannis, n'uma conferencia que teve hontem com o ministro de França, protestou contra as informações mentirosas espalhadas pelos seus adversarios politicos, e affirmou a sua resolução de começar o desarmamento, licenciando as reservas logo que estejam aplanadas as difficuldades actuaes.

O *Temps* fallando da eleição de ámanhã em Paris, deplora que não haja senão dois candidatos: o sr. Gautier, que representa apenas quimeras, e o sr. Roche que apostolisa a guerra civil.

Um telegramma de Berlim para o *Jornal des Debats* affirma que as potencias estão agora dispostas a acceitar como sufficiente uma resposta da Grecia que declare que obedecerá aos conselhos das potencias mas não á força, e que contenha a promessa formal de desarmamento.

Os jornaes realistas de Paris annunciam hoje que o casamento de S. A. R. o duque de Bragança está fixado para 22 de maio e que o conde de Paris e outros principes da sua familia chegarão a Lisboa no dia 19.

Madrid, 1, noite—Annunciam os jornaes que foram presos em Barcelona dois rapazes que transportavam um sacco onde havia 85 cartuchos de dinamite e uma caixa de capsulas, cuja proveniencia não quizeram dizer.

Athenas, 1, tarde—Assevera-se que o sr. Delyannis recusará formalmente dar mais explicações, e que, se as cinco potencias persistirem em querer humilhar a Grecia, o gabinete, sem desarmar, deixará proceder ás medidas coercitivas.

Sophia, 1, á tarde.—Na sua viagem á Romelia o principe Alexandre foi recebido com grandes ovações.

O sr. Zankoff publicou uma carta convidando os seus amigos politicos a organisarem comicios populares para se censurar o procedimento do governo e levar ao conhecimento do principe a expressão d'essas censuras.

Paris, 30 de abril, á noite.—A resposta do sr. Delyannis ao ultimatum, resposta que foi entregue hontem, reporta-se á sua promessa de desarmamento feita á França, e diz que por conseguinte espera que o ultimatum será considerado sem objecto. Esta resposta parece suavisar a situação.

Berlim, 2.—O papa consente em que as nomeações ecclesiasticas sejam notificadas ás auctoridades prussianas.

Esta concessão assegura o accordo da Prussia com o Vaticano, portanto, a revisão das leis de maio.

Londres, 2.—O conde Bosebery, se-[illegible] tario de estado e ministro dos nego-[illegible] estrangeiros, fazendo um brinde no [illegible] ete da Academia Real disse que tem [illegible] sperança de que as negociações [illegible] tes á Grecia tenham um feliz [illegible]

[illegible] 2.—A folha official publica [illegible] to que regula a subscripção [illegible] imo dos 504 milhões de [illegible] de 3 p. c.

A subscripção deve effectuar-se no dia 10 de maio corrente, sendo a taxa de emissão 79 francos e 80 centimos por 3 francos de rendimento.

A importação de animaes pelas alfandegas de Ariége e Alto-Garonna, que fora supprimida no dia 1.º de fevereiro ultimo, por causa do contagio da epizootia que grassava em Hespanha, foi agora auctorisada para as especies ovina, caprina e suina.

Athenas, 2.—O jornal que é orgão do sr. Tricoupi, protestou contra a insinuação de que uma mudança ministerial póde compor o litigio da Grecia com as potencias. Segundo annunciam varios jornaes, parece que as potencias pedem a fixação de um praso para o desarmamento e exigem que a Grecia não mencione na sua resposta que cede aos conselhos da França; e parece tambem que o sr. Delyannis rejeita uma e outra proposta.

Madrid, 3.—Realisou-se hontem á noite a inauguração do Circulo militar de Madrid. Pronunciaram discursos patrioticos os srs. Moret, Silvela e Emilio Castellar. A rainha regente, D. Christina, que tinha sido convidada, não póde assistir,

Athenas, 2.—Affirma-se que o representante da Inglaterra em Athenas ainda não recebeu instrucções do seu governo. A opinião publica é unanime em aconselhar a resistencia a toda e qualquer medida contraria á independencia da nação. A ameaça de bloqueio não assusta nada o paiz. O sr. Delyannis, sentindo-se apoiado pela população, está disposto a resistir.

Rio de Janeiro, 3.—O imperador do Brazil agraciou o doutor Pasteur com a gran-cruz da ordem da Rosa.

Londres, 3.—Consta ao *Standard* que o principe Alexandre da Bulgaria irá esta semana visitar o sultão da Turquia.

New-York, 3.—Os grévistas fizeram hontem grandes manifestações n'esta cidade e na de Chicago.

Os oradores dos comicios proferiram violentos discursos em inglez e allemão.

Paris, 3.—Diz o *Independente de Baionna*, que o prefeito fez no sabbado passado apprehender n'aquella cidade 60:000 cartuchos com bala, que eram destinados aos carlistas.

Bruxellas, 3.—Ardeu hoje o quartel de cavallaria em Gilly, provincia do Hainaut, e a 4 kilometros de Charleroi. Ficaram dois soldados gravemente feridos e 14 cavallos queimados. Suppõe-se que o incendio foi obra de malvadez.

Athenas, 3.—O presidente do conselho hellenico, sr. Delyannis, parece persistir na resistencia. Os representantes estrangeiros ameaçam retirar-se.

Roma, 4.—Houve hoje em Veneza 3 casos de colera.

Madrid, 4.—Continua indisposto o sr. Camacho. Caso se prolongar a sua indisposição, tomará interinamente conta da pasta da fazenda o ministro do reino, sr. V. Gonzalez.

Athenas, 3.—Corre com persistencia o boato de que os cinco embaixadores receberam instrucções de seus governos para declararem que as potencias se contentaram com a garantia da França a respeito dos compromissos tomados pela Grecia.

Londres, 4.—O manifesto eleitoral do sr. Gladstone é hoje criticado por varios jornaes, que veem n'elle o sintoma da dissolução do parlamento depois de votado em segunda leitura o projecto do parlamento irlandez, qualquer que seja o resultado da votação.

O *Times* qualifica o sr. Gladstone de perigoso demagogo.

Carta de Lisboa

Lisboa 4 de maio de 1886.

Continuo a não ter noticias politicas que possa dar-lhes, mas em compensação communico-lhes um facto importante que foi o da prisão dos assassinos do empreiteiro Marty. Os tres hespanhoes, auctores do crime, foram hontem presos em Pombal, e confessaram já o crime. Que a punição da justiça se não faça pois esperar.

— Os coches que devem conduzir para a egreja os reaes conjuges, os membros das familias reaes de Bragança e de Orleans, e outros dignitarios que n'elles têem logar, são:

1.º—O coche da corôa, que deve conduzir el-rei. Foi mandado fazer por D. João V para ás festas do casamento de seu filho o principe D. José com a infanta de Hespanha, D. Maria Anna. Estreiou-se na solemnidade do encontro das duas familias reaes, n'um palacio de madeira que foi construido no rio Caia.

2.º—coche de D. Fernando, o qual deve naturalmente conduzir a princeza. Foi feito em Roma por ordem do padre Clemente XJI e offerecido a el-rei D. João V.

3.º—O que foi offerecido pelo imperador José de Austria a sua irmã a archiduqueza D. Maria Anna, por occasião do seu casamento com D. João V de Portugal em 1708.

4.º—coche do infante D. Francisco, de 1727.

5.º—coche da aguia, de el-rei D. José I, por elle mandado fazer em 1750.

6.º—coche de D. João V, de 1705.

7.º—coche-berlinda, que foi feito para o casamento de D. Pedro II.

8.º—coche-berlinda de D. Affonso VI, fabricado em Paris em 1665 e offerecido por Luiz XIV de França como presente de nupcias á princeza D. Maria Francisca Isabel de Saboya, por occasião do seu consorcio com D. Affonso VI.

E mais seis berlindas do tempo dos Fillippes e D. Pedro II.

Como é sabido, alguns dos coches têem esplendidas pinturas historicas, entalhamento riquissimos e tapeçarias com bordados de grande preço. O da corôa tem o pedestal de tartaruga, como tambem é o tampo de um outro que foi mandado arranjar para o casamento de D. Maria II.

— Um grande incendio acaba de dar-se nas immediações d'esta cidade. Ao entrar no Poço do Bispo, do lado sul eram os grandes armazens e officinas de tanoaria dos srs. Cunha Porto & Irmão, edificios que occupavam a superficie de 1:500 metros quadrados approximadamente, e continham na primeira coxia 9 toneis de 26 cascos; 2 de 35; 1 de 28; 1 de 14; na segunda coxia 11 toneis de 26 cascos; 12 de 40 cascos; 1 de 6 e 13 toneis novos, 10 de 16 cascos; 3 de 6, e mais 300 cascos vazios, sendo o vinho ahi armanezado 800 pipas e 35 de aguardente. No sabbado pelas 5 horas da tarde o moço dos armazens, José Domingos, quando ia a metter a mecha n'um casco vasio, enganou-se e foi mettel-a n'um tonel que estava junto e que continha 14 cascos d'alcool. As chammas ergueram-se a grande altura e José Domingos sahiu quasi incolume da sua imprudencia. O incendio propagou-se com rapidez a quasi todos os toneis que estavam com liquidos, não sendo possivel penetrar nos armazens para salvar aquella riqueza importante. Só a muito custo se conseguiu tirar para a praia 300 pipas vasias. O fogo tomou proporções assustadoras, e em menos de uma hora destruiu edificios, machinas, vasilhame, vinhos e aguardentes, ferramentas, e madeiras, salvando-se apenas 6 cascos com alcool. O caixeiro dos armazens, o sr. Roberto Rodrigues, poude salvar-se com sua mulher e 3 filhos, mas perdeu todos os seus haveres—O pessoal dos armazens e tanoaria compunha-se de 12 homens.

— Reuniu hontem a commissão encarregada da nova publicação do Codigo Penal.

— Foi mandado abrir concurso para conservadores.

— Está justo o casamento do sr. D. Alexandre Resende com uma filha do conhecido medido Barbosa.

— O sr. Adolpho de Moraes Palha, foi nomeado conductor auxiliar do caminho de ferro de Mormugão.

— Morreu hoje o sr. Mousinho d'Albuquerque, coronel de cavallaria 2.

— O sr. José Moreira de Mattos, do Porto, foi encarregado da illuminação da tapada da Ajuda, á moda do Minho.

— Para os festejos o fogueteiro da mesma cidade Deveza fornecerá algum fogo de artificio.

— Publicou-se o boletim da guarda fiscal com a descripção do novo uniforme.

— E' no dia 10 do corrente o concurso para thesoureiro da penitenciaria; são 15 os concorrentes.

— Pediu a exoneração de director dos hospitaes de Coimbra o sr. dr. Costa Simões.

— Foi mandado fazer serviço no hospital da marinha o medico sr. Paiva e Pona.

— Foi nomeado para servir na commissão geodesica o sr. Carlos de Almeida Pessanha, alferes de cavallaria.

— Sahiu hontem de Pernambuco para Lisboa a corveta *Affonso de Albuquerque*.

— O sr. Barjona de Freitas teve antehontem uma syncope, mas já se acha restabelecido.

— Parece que vae pedir a aposentação o sr. D. Antonio da Costa, chefe da repartição de instrucção publica.

Y.

PUBLICAÇÕES LITTERARIAS

FABULAS
DE LA FONTAINE
ILLUSTRADAS
POR
GUSTAVO DORÉ

Cerca de 600 gravuras, (84 composições de pagina inteira—247 gravuras grandes—220 vinhetas).

Texto portuguez por Bocage, Filinto Elysio, Curvo Semmedo, Costa e Silva, Malhão e Couto Guerreiro, e pelos mais notaveis poetas contemporaneos de Portugal e Brazil. Obra acompanhada de estudos criticos pelos srs. Pinheiro Chagas, Ramalho Ortigão e Theophilo Braga.

2 volumes de cerca de 500 paginas, edição de luxo, feita em Paris, no formato grande e em magnifico papel, sob a direcção dos srs.:
EDUARDO GARRIDO E MARIANO PINA

Custa a modica quantia de 200 reis cada fasciculo, em Lisboa, pagos no acto da entrega. Nas provincias pagamento adiantado ás series de dois, tres ou mais fasciculos. As despezas de remessa são a custa da Empreza, e a distribuição de cada fasciculo é feita nos dias 10 e 25 de cada mez. Todas as pessoas que angariarem dez assignaturas realisaveis, terão direito a um exemplar gratis. Os pedidos de assignatura devem ser remettidos á Casa editora David Corazzi, 40; Rua da Atalaya, 52, Lisboa. Ao deposito rua dos Retrozeiros, 153, 1.º andar, *a todas as livrarias, e demais correspondentes* da mesma casa editora.

LIVRARIA DE MELLO GUIMARÃES
AVEIRO

CAMILLO CASTELLO BRANCO

Volcoens de lama, 1 volume de cerca de 300 paginas.................... 700
Regulamento para o serviço das contrastarias e do fabrico e commercio de barras e obras de ouro e prata........ 120

A ESTAÇÃO

JORNAL ILLUSTRADO DE MODAS
PARA AS FAMILIAS

Preço da assignatura

Um anno	4$000
Seis mezes	2$100
Numero avulso	200

Assigna-se na livraria de E. Chardron—Lugan & Genelioux successores—Porto.

BIBLIOTHECA UNIVERSAL
DE
LUGAS & FILHOS

REMINISCENCIAS
POR
L. A. GONÇALVES DE FREITAS

A' venda em todas as livras de Lisboa, Porto e Coimbra.—Preço 500 reis.

A ILLUSTRAÇÃO

REVISTA PARA PORTUGAL E BRAZIL
Publicada em Paris
com a collaboração dos principaes escriptores e artistas portuguezes e estrangeiros
Director, Mariano Pina

Preço da assignatura:—Anno ou 24 numeros, 2:400; semestre ou 12 numeros, 1:200, imestre ou 6 numeros, 600; avulso, 100 reis.

Gerente em Portugal e Brazil—David Corazzi—Rua da Atalaya, 40 a 52—**LISBOA.**

ANNUNCIOS

Arrematação

122 PELA Direcção das obras publicas do districto d'Aveiro se faz publico que no dia 16 de maio, pelas 11 horas da manhã, serão postos em praça perante a administração do concelho d'esta cidade os seguintes fornecimentos de materiaes e objectos para a construcção do pharol d'Aveiro:

Prego d'arame, 500 kilogrammas.

Ferro escocio em bruto, 1:000 kilogrammas.

Idem suecio idem, 620 kilogrammas.

Ferro fundido em 6 cylindros, 12 kilogrammas.

Trez vigas de pinho de Riga, 2,137 metros cubicos.

Pranchões de pinho de Flandres, 15,360 metros cubicos.

Idem de pinho da terra, 44,930 metros cubicos.

Barrotes, idem idem, 16,200 metros cubicos.

Taboado, idem idem, 7,495 metros cubicos.

Madeira de carvalho, 1,740 metros cubicos.

Idem de pinho em vigotas, 5,764 metros cubicos.

Pipas de carvão de forja, n.º 3.

Talhas inglezas com correntes de ferro N.º 2.

As condições e mais esclarecimentos que devem presidir ao acto da arrematação acham-se patentes na Secretaria das obras publicas, ficando desde já prevenido os concorrentes de que o deposito provisorio é de trez por cento da importancia do maximo de cada fornecimento, sendo o deposito definitivo elevado a cinco por cento dos preços da adjudicação.

Aveiro e secretaria da direcção das obras publicas, 28 d'abril de 1886.

O engenheiro director
Silverio Augusto Pereira da Silva.

ANNUNCIO

123 VENDE-SE em Vagos uma parelha de egoas de 1m,60 d'altura, pertencente ao visconde de Valdemouro.

MODISTA

98—RUA DE SALGUEIROS—98
PORTO

89 COM tirocinio bastante, de modista em Lisboa, onde tem trabalhado para a casa real, e para a mais alta aristocracia, tanto na capital como na cidade do Porto.

Executa vestidos, pelo ultimo modelo a 1$500 reis; modernisa os vestidos antigos a 800 reis.

Executa chapeus, pelos ultimos modelos a 400 reis; modernisa os chapeus antigos a 240 reis.

Executa toda e qualquer obra concernente á sua arte, assim como: visites, dolmans, abrigos, mantelletes, etc., etc., vestidos para noivas e baptisados.

98, *Rua de Salgueiros, á Lapa*
Porto

A QUEM CONVIER

115 PRECISAM-SE correspondentes nas diversas terras do reino para um jornal que vae sahir brevemente.

Destina-se para as provincias.

Toda a correspondencia deve ser dirigida á Rua do Jardim do Tabaco n.º 90—Lisboa—a Julio Ferrão.

EMPREZA INDUSTRIAL PORTUGUEZA

7

NUMERO TELEPHONICO 168
CONSTRUCÇÕES NAVAES COMPLETAS
CONSTRUCÇAO E ASSENTAMENTO DE PONTES METALLICAS PARA ESTRADAS E CAMINHOS DE FERRO
FUNDIÇAO DE CANNOS, COLUMNAS E VIGAS, POR PREÇOS LIMITADISSIMOS
CONSTRUCÇÃO DE COFRES A' PROVA DE FOGO
CONSTRUCÇÃO DE CALDEIRAS

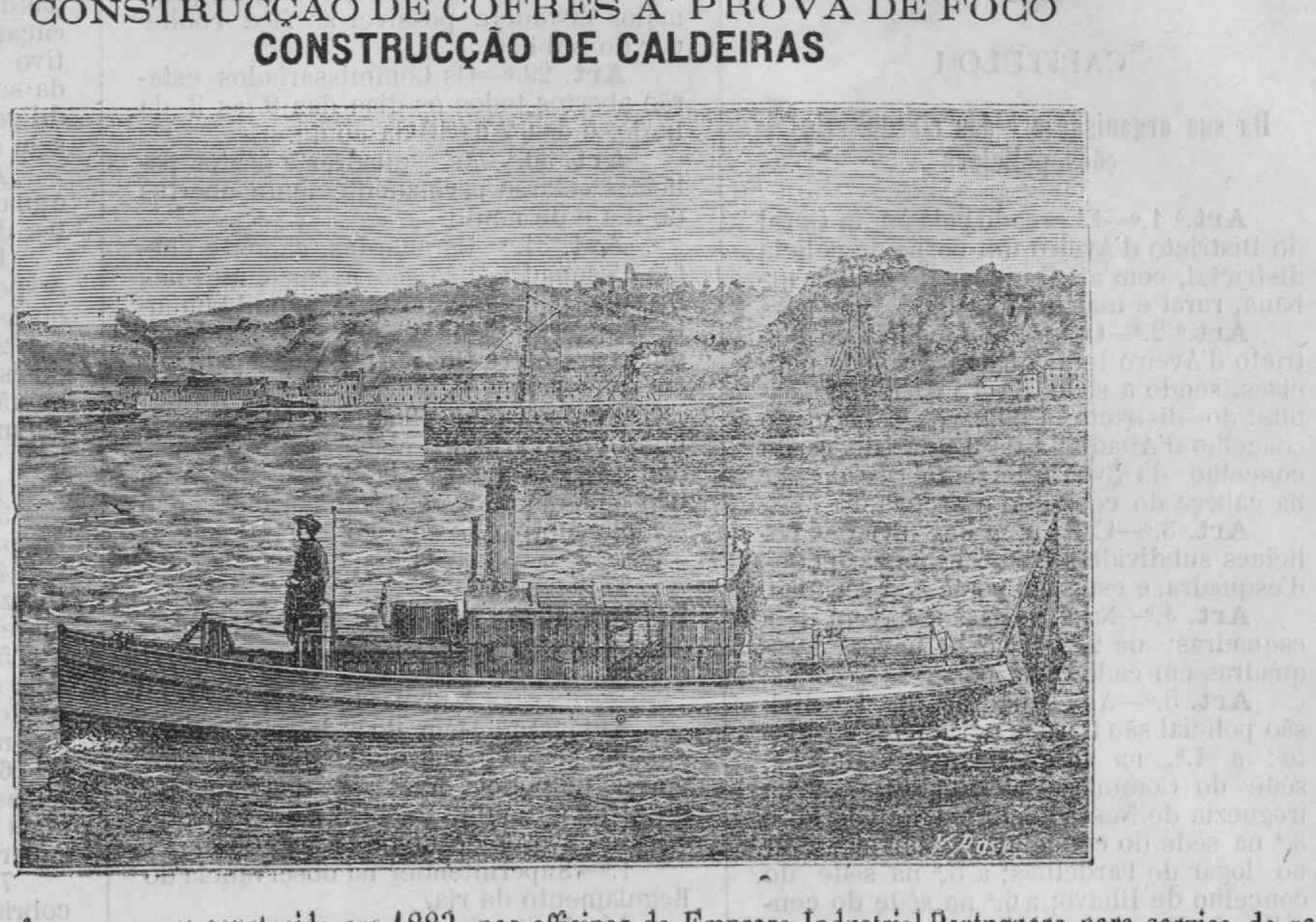

LANCHA de ferro a vapor; construida em 1883, nas officinas da Empreza Industrial Portugueza para serviço de reboques no Pará.

A EMPREZA industrial portugueza, actual proprietaria da officina de construcções metalicas em Santo Amaro, encarrega-se da fabricação fundição, construcção e collocação, tanto em Lisboa e seus arredores como nas provincias, ultramar, ilhas ou no estrangeiro, de quaesque obras de ferro ou madeira, para construcções civis mechanicas ou maritimas.

Acceita portanto encommendas para o fornecimento de trabalhos em que predominem estes materiaes, taes como **telhado, vigamentos, cupulas, escadas, varandas, machinas a vapor e suas caldeiras, depositos para agua, bombas, veios e rodas para transmissão, barcos movidos a vapor completos, estufas de ferro e vidro, construcção de cofres á prova de fogo. etc.**

Para a fundição de columnas e vigas tem estabelecido preços dos mais resumidos, tendo sempre em depositos grandes quantidades de cannos de todas as dimensões.

Para facilitar a entrega das pequenas encommendas de fundição tem a EMPREZA um deposito na rua de Vasco da Gama, 19 e 21, ao Aterro, onde se encontram amostras e padrões de grandes ornatos, e em geral o necessario para as construcções civis, e onde se tomam quaesquer encommendas de fundição.

Toda a correspondencia deve ser dirigida á EMPREZA INDUSTRIAL PORTUGUEZA, Santo Amaro. Lisboa.

ASPHALTO

12

MANUEL FERREIRA DA SILVA
Rua Nova de S. Domingos 97
PORTO

TEM grande deposito d'este genero, já preparado ou por preparar e tambem o manda applicar nas obras, nas provincias, por ter os melhores applicadores d'este genero. Trata-se no Porto, ou em Aveiro com o sr. José Monteiro Telles dos Santos

LARGO DA CADEIA

CONTRA A TOSSE

Xarope Peitoral James, unico legalmente auctorisado pelo Conselho de Saude Publica, ensaiado e approvado nos hospitaes. Acha-se á venda em todas as pharmacias de Portugal e do estrangeiro. Deposito geral na Pharmacia-Franco, em Belem. Os frascos devem conter o retrato e firma do auctor, e o nome em pequenos circulos amarellos, marca que está depositada em conformidade da lei de 4 de junho ed 1883.
21

RÉCLAME

77 DESDE o dia 1.º de setembro de 1884, um sello de garantia levando as palavras francezas «Union des Fabricants pour la répression de la contrefaçon» (*União dos Fabricantes* para a repressão das falsificações) acha-se applicado como um *sello do correio* sobre todas as caixinhas de pilulas que saem da pharmacia do Doutor **Dehaut** de Paris.

PILULAS DE BLANCARD

10

IODURETO de FERRO INALTERAVEL
NOVA-YORK — *Approvadas pela Academia de Medicina de Paris, Adoptadas pelo Formulario official francez, Autorisadas pelo Conselho medico de São-Petersburgo* — PARIS
1853 — 1855

Estas pilulas, em que achão-se reunidas as propriedades do **Iodo** e do **Ferro**, convêm especialmente nas doenças tão variadas que são a consequencia do germe escrofuloso (*tumores, enfartes, humores frios*, etc.), doenças contra as quaes os simples ferruginosos são inefficazes; na **Chlorosis** (*pallidez das meninas não menstruadas*), a **Leucorrhea** (*fluores brancos* ou *fluxo alvo*), a **Amenorrhea** (*Menstruação nulla* ou *difficil*), a **Tisica**, a **Syphilis constitucional**, etc. Emfim, offerecem aos medicos um agente therapeutico dos mais energicos para estimular o organismo e modificar as constituições lymphaticas, fracas ou debilitadas.

N. B. — O iodureto de ferro impuro ou alterado é um medicamento infiel, irritante. Como prova da pureza e authenticidade das verdadeiras **Pilulas de Blancard**, exija-se o nosso sello de prata reactiva, o timbre da *Union des Fabricants* e a nossa assignatura aqui juncto. Blancard

Pharmacᵒ em Paris, rue Bonaparte, 40
DESCONFIE-SE DAS FALSIFICAÇÕES

INJECÇÃO RAQUIN

11

DE COPAHIBATO DE SODA

Não causa nem irritação nem dôr e não mancha a roupa. Empregada só ou juntamente com as **Capsulas de Raquin** (***approvadas pela Academia de Medicina*** de Paris) cura em muito pouco tempo as **gonorrheas mais intensas.** Muito util tambem como ***preservativo.***
Exija-se a assignatura de RAQUIN.
DEPOSITOS : FUMOUZE-ALBESPEYRES
78, FAUBOURG SAINT-DENIS, Paris,
E em todas as boas pharmacias do extrangeiro.

CONTRA A DEBILIDADE

Farinha Peitoral Ferruginosa da Pharmacia Franco, unica legalmente uu ctorisada e privilegiada. E' um tonico re coe tituinte, e um precioso elemento reparador, me to agradavel e de facil digestão. Aproveitap modo mais extraordinario nos padecimentosd peito, falta de apetite, em convalescentes de quaesquer doenças, na alimentação das mu res gravidas, e amas de leite, pessoas idoh creanças, anemicos, e em geral nos debilitad - qualquer que seja a causa da debilidade. Acss se á venda em todas as pharmacias de Poru gal e do estrangeiro. Deposito geral na Pha macia-Franco, em Belem. Pacote 200 reis, e lo correio 220 reis. Os pacotes devem conts o retrato do auctor, e o nome em pequena circulos amarellos, marca que está deposito em conformidade da lei de 4 de julho de 1883

Deposito em Aveiro—Pharmacia e Droga a Medicinal de Ribeiro Junior. 23

NOVO DEPOSITO
DE
MACHINAS DE COSTURA
CARLOS DA SILVA MELLO GUIMARÃES
Rua Direita—Aveiro

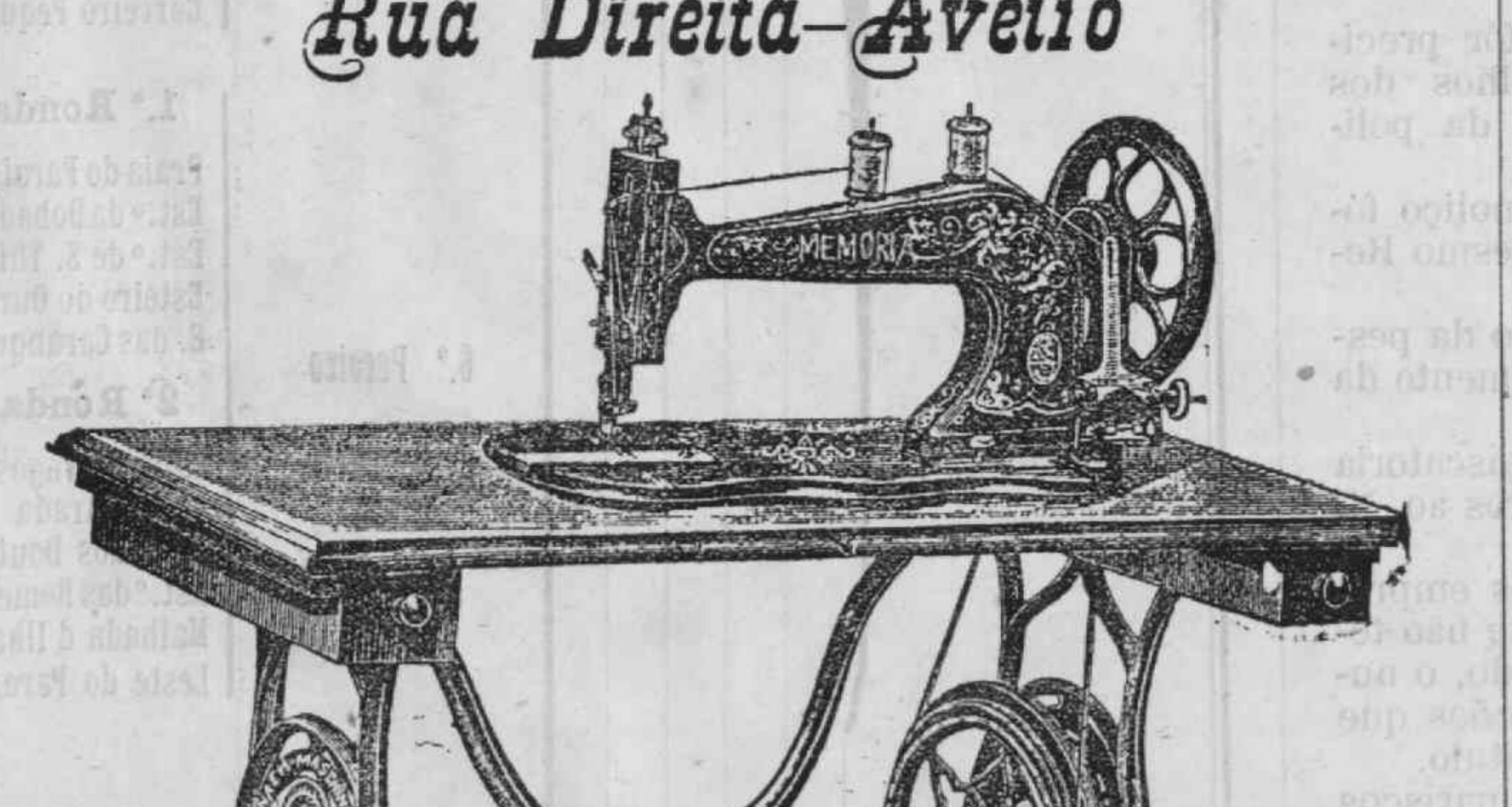

Participa aos seus amigos, e ao respeitavel publico de Aveiro e arredores, que acaba de reunir aos seus estabelecimentos um importante deposito de machinas de costura as quaes garante como muito superiores a quantas se conhecem. A **MEMORIA** (especialidade que mais se recommenda) é a unica machina que tanto pela sua belleza, como pela construcção, solidez e variedade de trabalhos que executa supplanta toda e qualquer machina que até ao presente se tem vendido em Aveiro.

A **MEMORIA**, sem rival no mundo, é a unica que tem obtido os mais honrosos premios nas exposições aonde tem concorrido; d'entre estas citarei a Exposição de Lisboa em maio de 1884 aonde foi a unica machina de costura que obteve premio.

Seria fastidioso enumerar as vantagens d'esta excellente machina, e por isso me limito a prevenír todas as pessoas que desejem comprar um d'estes indispensaveis auxiliares do trabalho, que depois de examinarem com attenção as que por ahi se vendem, venham ver estas pelas quaes optarão sem duvida.

A **MEMORIA** vende-se a prestações de 500 reis semanaes ou a prasos, fazendo-se grande desconto ao compradores de prompto pagamento.

PREVENCÃO
5

Ao recommendar a machina **MEMORIA** direi comtudo que tenho sempre no meu deposito, machinas de outros systemas e de outros fabricantes, as quaes pela sua qualidade muito superior ás que por ahi se vendem, são comtudo vendidas por tão diminutos preços que difficilmente outras casas do mesmo genero pederão competir.

Peças soltas, agulhas, algodões, oleo, torçaes, etc. 52

COMPANHIA FABRIL SINGER

75—RUA DE JOSÉ ESTEVAM—79
PEGADO A' CAIXA ECONOMICA
AVEIRO

VINDE VER AS

Excellentes e ainda não igualadas machinas de coser de LANÇADEIRA OSCILLANTE, que esta Companhia tem á venda.

As suas grandes vantagens são:

BRAÇO MUITO ELEVADO
Lançadeira que leva um carrinho d'olgodão.
Não precisa encher canhila nem enfiar a lançadeira.
A agulha é sempre ajustavel.
Dá dois mil pontos n'um minuto!
Levissimas no trabalho e silenciosas sem ignal.
Pesponto o mais perfeito e mais elastico, tanto em cambraia como nos tecidos mais grossos.
Não quebra as agulhas, nem corta a fazenda, todo o seu machinismo é ajustavel e com ouso e os annos está a machina sempre perfeita.

GARANTIDA POR 12 ANNOS

SINGER

Ao alcance de todas as fortunas. Vende-se a prestações de 500 REIS SEMANAES, sem prestação d'entrada, e a dinheiro com grande desconto.

SINGER

A que tem obtido em todas as exposições os primeiros premios e ainda na ultima exposição de Amsterdam obteve o GRANDE DIPLOMA D'HONRA, premio superior é medalha d'ouro.

SINGER

Para familias, asfaiates, modistas, chapelleiros, sapateiros e correeiros.

SINGER

Para trabalhar á mão ou ao pé, e tão leve que uma creança a move sem se cançar.

SINGER

A que fabrica e vende directamente ao publico, evitando assim que o mesmo seja enganado com as imitações, e tornando-se d'esta forma a sua garantia solida e positiva.

SINGER

Vendeu só no anno de 1884 a enorme quantidade de 620:382 machinas! devido isto á sua grande aceitação, supplantando assim todos os outros systemas modernos, que jámais poderão competir com a machina SINGER

SINGER

Não tem rival debaixo de nenhem conceito attestando a verdade d'estas palavras mais de SEIS MILHÕES de machinas sahidas das suas fabricas!
Ensino esmerado gratis em casa do comprador, e concertos gratis por todo o tempo
Peçam-se catalogos illustrados contendo o preço das machinas.
Avisa-se o publico de que tenha todo o cuidado com as imitações.
Vende-se agulhas, algodões torçaes e oleo a preços baratissimos.
Deposito em todas as capitaes dos districtos de Portugal. 6

TYPOGRAPHIA AVEIRENSE—LARGO DA VERA-CRUZ—AV